

30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 15/09/2015

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

• Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 055/2015 Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área de Educação e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 056/2015

Autoria do Poder Executivo

Cria a Avenida Valter Pereira Leite e dá outras providências. **Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 076/2015

Autoria do vereador Mauro Garcia

Cria o Dia Municipal em Reconhecimento e Comemoração aos Serviços Prestados pelo Lions Clube e dá outras providências. Encaminhando para:

• Comissão de Justiça e Redação.



Projeto de Lei nº 077/2015

Autoria dos vereadores Ticola e Francisco Specian Júnior

Proíbe o preenchimento do tanque dos veículos nos postos de combustíveis, após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento.

Encaminhando para:

• Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 078/2015

Autoria do vereador Brandão

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de estacionamento exclusivo para veículos em frente aos hospitais, clínicas médicas e fisioterápicas, públicas ou particulares na cidade de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 079/2015

Autoria dos vereadores Brandão e Josi Palmasola

Autoriza a empresa concessionária dos serviços de água e esgoto de Sinop, denominada "Águas de Sinop", a debitar nas contas de água de seus usuários doações de valores em favor da REFECCS – Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

• Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 080/2015

Autoria do vereador Brandão

Institui o "OUTUBRO ROSA", dedicado a ações preventivas à integridade da saúde da mulher, no município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 081/2015

Autoria do vereador Fernando Assunção

Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência nos parques e áreas de lazer no âmbito do Município de Sinop e dá outras providências.

Encaminhando para:

• Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 082/2015

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Autoriza a criação do Fundo Municipal de Esporte (FME), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Avenida das Figueiras, n° 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 Cx. Postal 630 Fone/Fax: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br



Projeto de Decreto Legislativo nº 050/2015

Projeto de Decreto Legislativo nº Autoria do vereador Nevaldir Graf - Ticha

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor

Heldemar Friedrich. Encaminhando para:

• Comissão de Justiça e Redação.

• Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Decreto Legislativo nº 048/2015

Projeto de Decreto Legislativo nº Autoria do vereador Carlão Coca-Cola e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Júlio

Cesar Lobo (Biro-Biro). 3ª e última votação

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 050/2015

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Dispõe sobre a afixação de placas ou cartazes em instituições financeiras que informem os consumidores sobre desconto na

antecipação de pagamento de dívida.

2ª votação

Projeto de Lei Complementar nº

002/2015

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior

Promove alteração na Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de

dezembro de 2013.

1ª votação

Parecer n° 099/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, de autoria do vereador Francisco

Specian Júnior.

Projeto de Lei nº 044/2015

Autoria do Poder Executivo

Modifica a Lei nº 1310/2010, de 04 de maio de 2010, com redação alterada pela Lei nº 2014/2014, de 12 de agosto de 2014,

e dá outras providências.

1ª votação

Parecer n° 091/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

044/2015, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 029/2015

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 044/2015, de

autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 011/2015

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio,

Agricultura, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 044/2015, de

autoria do Poder Executivo.

Avenida das Figueiras, nº 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 Cx. Postal 630

Fone/Fax: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br



Projeto de Lei nº 051/2015

Autoria do Poder Executivo

Desafeta imóveis públicos que especifica, autoriza sua alienação mediante competente processo licitatório e dá outras

providências. 1ª votação

Parecer nº 103/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

051/2015, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 031/2015

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 051/2015, de

autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 038/2015

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 051/2015, de

autoria do Poder Executivo.

Emenda Substitutiva n° 009/2015

Autoria do vereador Júlio Dias

Substitui o artigo 2º do Projeto de Lei nº 051/2015, de autoria

do Poder Executivo.

Moção de Aplauso nº 025/2015

Autoria do vereador Brandão e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso aos Agentes Penitenciários de Sinop, pelo excelente trabalho realizado na Penitenciária Dr.

Osvaldo F. Leite Ferreira - "Ferrugem".

Moção de Aplauso nº 026/2015

Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso à equipe "Gente TV", pela

produção do programa "Histórias de Sinop".

Requerimento nº 037/2015

Autoria do vereador Cláudio Santos

Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, para que encaminhe com máxima urgência ao Poder Legislativo, cópia do documento do TCE que trata sobre horários de atendimento

ao público, conforme especifica.

Indicação nº 512/2015

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a limpeza do valetão da Avenida dos Flamboyants, entre a Avenida das Sibipirunas e

a Avenida dos Jacarandás.



Indicação nº 513/2015

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperar a malha asfáltica da Avenida das Sibipirunas, entre a Rua das Caviúnas e a Avenida das Embaúbas.

Indicação nº 514/2015

Autoria do vereador Nevaldir Graf - Ticha

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de asfaltamento da Rua dos

Indaiás no Jardim Jequitibás.

Indicação nº 515/2015

Autoria do vereador Júlio Dias

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Cristina Ferri - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de promover a arborização das áreas verdes no município de

Sinop.

Indicação nº 516/2015

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Cristina Ferri - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de plantar mudas de árvores na Avenida Joaquim Socreppa.

Indicação nº 517/2015

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de promover a urbanização da rotatória situada no cruzamento da Avenida dos Jacarandás com a Avenida dos Jequitibás.

Indicação nº 518/2015

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, e ao Sr. Teodoro Moreira Lopes - Secretário Municipal de Administração em exercício, a necessidade de aquisição de umidificadores de ar para as escolas de Sinop.

Indicação nº 519/2015

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade ou quebra molas na Avenida dos Jequitibás, com a Rua das Avencas, no Bairro Jardim das Palmeiras, próximo ao Tiro de Guerra.



Indicação nº 520/2015

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de destinar caminhão pipa para aguar a Rua Piracantos, no Bairro Jardim das Oliveiras.

Indicação nº 521/2015

Autoria do vereador Mauro Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar sinalização viária na Estrada Monalisa com a Estrada Sabrina.

Indicação nº 522/2015

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de portões no Cemitério Municipal.

Indicação nº 523/2015

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de regulamentar a construção de guaritas para fins exclusivos de guarda e segurança de edificações comerciais e residenciais no município de Sinop, conforme anteprojeto.

Indicação nº 524/2015

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a necessidade de criar o Conselho Municipal de Esporte.

Indicação nº 525/2015

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivone Latanzi Costa - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de criar a Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas.

Indicação nº 526/2015

Autoria da vereadora Josi Palmasola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de redutores de velocidade na Avenida das Itaúbas, nas proximidades com a Rua das Castanheiras.



Palavra aos Vereadores inscritos.

Presidente

• Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 10 de setembro de 2015.

1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 055/2015

DATA:

02 de setembro de 2014.

SÚMULA:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área de Educação e dá outras

providências.

YEGINE DE UKGENCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, em razão de excepcional interesse público, 111 (cento e onze) Professores, 25 (vinte e cinco) Auxiliares de Nutrição, 25 (vinte e cinco) Auxiliares de Manutenção de Infraestrutura e 05 (cinco) Motoristas IV.

Art. 2°. A contratação de que trata a presente Lei será efetuada mediante Teste Seletivo Simplificado e o contrato terá a duração de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período, nos termos da Lei nº 1531/2011, de 30 de agosto de 2011.

Art. 3°. As vagas temporárias de que trata a presente Lei tem o fito de suprir as licenças elencadas nos incisos I, II e V da Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que conferiu nova redação ao art. 113 da Lei nº 254/93.

Parágrafo único. As licenças de que trata o *caput* referem-se à licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço, licença gestante e licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 4°. As contratações previstas nesta Lei serão efetuadas ao longo do exercício de 2016, à medida que as licenças forem liberadas, visando à manutenção regular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 02 de setembro de 2015.

ROŚANA MARTINELLI

w350V)

Prefeita Municipal em Exercício



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 055/2015

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Baseada em preceitos regimentais encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa, a inclusa propositura de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área de Educação e dá outras providências.".

O projeto de Lei em apreço requer autorização legislativa para contratação de 111 (cento e onze) Professores, 25 (vinte e cinco) Auxiliares de Nutrição, 25 (vinte e cinco) Auxiliares de Manutenção de Infraestrutura e 05 (cinco) Motoristas IV, num total de 166 (cento e sessenta e seis) profissionais para atender a Educação Pública Municipal, ao longo do ano letivo de 2016.

A contratação temporária aqui proposta visa a manutenção regular do ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e vem embasada nos termos do art. 104 da Lei Orgânica, combinada aos predicamentos da Lei nº 1531/2011 que rege a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

As vagas temporárias tem o fito de suprir as licenças elencadas nos incisos I, II e V da Lei nº 1704/2012, referentes ao afastamento do servidor efetivo por motivo de saúde e acidente de trabalho, licença maternidade e licença por motivo de saúde em família. Cumpre ressaltar que a contratação temporária será precedida de Teste Seletivo Simplificado, com contrato de duração de seis meses, e serão ocupadas à medida que as licenças forem liberadas.

Isto posto, a Secretaria Municipal de Educação visando sua organização, o planejamento dos trabalhos para o ano letivo de 2016 e a manutenção regular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, apresenta a demanda em comento, em respeito ao princípio da continuidade das atividades essenciais, e, em especial, considerando a grande demanda de atestados médicos e licenças para afastamento para acompanhar familiar.

Assim, justificada a matéria e tendo em vista a relevância dos aspectos evidenciados, requeremos sua apreciação em regime de urgência.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício



ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: Provimento de vagas mediante Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 002/2015

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e §2º da LRF

Cargos	Impacto Orçamentário-Financeiro		
Cargos	2016	2017	2018
Professor Educação Básica Lic. Pedagogia/Normal Superior 30h	R\$ 3.359.724,09	R\$ 3.594.904,78	R\$ 3.846.548,12
Professor Educação Básica Lic. Letras 30h	R\$ 100.791,72	R\$ 107.847,14	R\$ 115.396,44
Professor Educação Básica Lic. Educação Física 30h	R\$ 268.777,93	R\$ 287.592,38	R\$ 307.723,85
Apoio Adm. Educacional - Auxiliar de Nutrição 40h	R\$ 447.964,87	R\$ 479.322,41	R\$ 512.874,98
Apoio Adm. Educacional - Auxiliar de Manut. e Infraestrut. 40h	R\$ 447.964,87	R\$ 479.322,41	R\$ 512.874,98
Motorista IV Transporte Escolar 40h	R\$ 134.717,09	R\$ 144.147,28	R\$ 154.237,59
TOTAIS	R\$ 4.759.940,57	R\$ 5.093.136,41	R\$ 5.449.655,96

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Tomou-se o valor do salário dos cargos a serem contratados multiplica do pelo número de vagas, multiplicando os subsídios por 12,33 (11 meses + 130 salário + 1/3 de Férias) acrescentou-se 22% de encargos e previdência e acrescentou-se 10% de reajuste salarial chegando ao valor de R\$ 4.759.940,57. Para os anos de 2016 e 2017: Há previsão de reajuste de 7% a.a.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

FONTE DE RECURSOS	2016
Despesa com pessoal fixada na LOA 2016	R\$ 4.759.940,57
TOTAL	R\$ 4.759.940,57

Nota explicativa:

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §2° e § 4° da LRF

EVENTO: Provimento de vagas mediante Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 002/2015

Fonte de Recursos	2016	2017
Receitas Correntes Previstas para o Exercício	4.750.040.57	
Redução de despesas com investimentos	4.759.940,57	5.093.136,41
TOTAL	4.759.940,57	5.093.136,41

Nota Explicativa 1: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF.

Nota Explicativa 2: Nas previsões de despesas para os exercícios de 2016 e 2017 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT, 02 de/setembro de 2015.

MARIADO SOCORRO PEREIRA CRUZ

Secretária Adjunta de Educação



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) ANEXO VI - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

DESCRIÇAO DO EVENTO: Provimento de vagas mediante Proc	gas mediante Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 002 de 2015	2
CRIAÇÃO	EXPANSÃO	APERFEIÇOAMENTO
DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: 30/10/2015		

DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: 30/10/2015	
DATA PREVISTA PARA O INÍCIO DAS NOMEAÇÕES: 01/02/2016	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMEN	PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO PREFEITURA DE SINOP VIGENTE
(VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO NÃO ABRANGENDO O PODER LEGISLATIVO E AUTARQUIAS)	PODER LEGISLATIVO E AUTARQUIAS)
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual 2016 (ainda em elaboração) R\$ 57.646.840,19	57.646.840,19
Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado 2015
3190.	R\$ 47.685.141,58
3191.	R\$ 6.190.410,00
TOTAL ORÇADO	R\$ 53.875.551,58

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADO (NA DATA DA GERAÇÃO DA DESPESA) 2015	, DA GERAÇÃO DA DESPESA) 2015
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada 2015
3190.	R\$ 44.755.186,23
3191.	R\$ 5.606.907,76
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 50.362.093,99
The second secon	

foi acrescentado um aumento de 10% referente a reposição salarial (inflação) prevista para janeiro/2016, resultando em R\$ 49.400.685,61 que é o valor previsto para a Folha de Pagamento em 2016 sem em uma folha prevista de R\$ 50.362.093,99. Em seguida foi excluído o valor dos salários e encargos dos servidores contratados (R\$ 5.452.379,79) encontrado o valor de R\$ 44.909.714,20. A esse valor Exercício - Despesas Liquidadas por Desdobramento de Despesas) e somado ao produto obtido pela multiplicação do valor da folha do mês de julho/2015 R\$ 3.886.505,46 por 5,33 (meses de agosto a os contratados. O Processo Seletivo Simplificado gerará uma despesa de R\$ 4.759 940,55 apenas na dotação 3190, pois os encargos ja estão inclusos. O cálculo desta despesa levou em conta o número dezembro de 2015 e um terço de férias). A mesma fórmula foi aplicada aos encargos (R\$ 483.883,21) encontrando o valor de R\$ 5.606.907,76 que somado ao valor das despesas com salários resultou de vagas ofertadas multiplicado pelo valor do salário de cada cargo, multiplicado por 12,33 (11 meses, 13º salário e 1/3 de férias) ao que foi acrescentado o aumento de 10% referente a reposição da inflação prevista para janeiro/2016 e 22% de encargos e previdência. O valor das despesas geradas pelo Processo Seletivo Simplificado (R\$ 4.759.940,55) somadas à Folha prevista para 2016 (R\$ Memória de cálculo: Para calcular a Folha de pagamento de 2015 foi tomado como base o valor da folha de pagamento executado de janeiro a julho de 2015 (Relatório Auxiliar LRF Despesas no 49.400.685,61) resultou em R\$ 54.160.626,17.

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS CO	DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDOS	DOS		
Descrição das despesas expandidas por modalidade de				1
anlicacão	2015	2016	2017	Total



3190	R\$ 44.755.186.23	R\$ 47.993.027,63		R\$ 51.352.539,57 R\$ 144.100.753,43
3191	R\$ 5.606.907.76	R\$ 6.167.598,54	R\$ 6.599.330,43	R\$ 6.599.330,43 R\$ 18.373.836,73
Total das Desnesas	R\$ 50.362.093,99	R\$ 54.160.626,17	R\$ 57.951.870,00	R\$ 57.951.870,00 R\$ 162.474.590,16
MEMÓRIA DE CÁLCULO:	The state of the s			
Down solved Bolling of Supremental As 2015 to town of some base of value de pagements eventuals de jameiro a julho de 2015 (Relatório Auxiliar LRF Despesas no Exercicio - Despesas	de pagamento evecutado de ianeir	o a intho de 2015 (Relatório A	uxiliar LRF Despesas no Exe	ercício - Despesas

MEMÓRI

Para calcular a Folha de pagamento de 2015 foi tomado como base o valor da folha de pagamento executado de janeiro a julho/2015 R\$ 3.886.505,46 por 5,33 (meses de agosto a dezembro de 2015 e Liquidadas por Desdobramento de Despesas) e somado ao produto obtido pela multiplicação do valor da folha do mês de julho/2015 R\$ 3.886.505,46 por 5,33 (meses de agosto a dezembro de 2015 e un terço de férias). A mesma fórmula foi aplicada aos encargos (R\$ 483.883,21) encontrando o valor de R\$ 5.606.907,76 que somado ao valor das despesas com salários resultou em uma folha prevista de R\$ 50.362.093,99

44.909 714,20. A esse valor foi acrescentado um aumento de 10% referente a reposição salarial (inflação) prevista para janeiro/2016, resultando em R\$ 49.400.685,61 que é o valor previsto para a Folha de Pagamento em 2016 sem os contratados. Em seguida foi acrescentado o valor da despesa gerada pelo Processo Seletivo Simplificado que será de R\$ 4.759.940,55 apenas na categoria 3.1.90 pois já estão inclusos: o valor do salário de cada cargo, multiplicado por 12,33 (11 meses, 13º salário e 1/3 de férias), o aumento de 10% referente a reposição da inflação e 22% de encargos e previdência. O valor das despesas geradas pelo Processo Seletivo Simplificado (R\$ 4.759.940,55) somadas à Folha prevista para 2016 (R\$ 49.400.685,61) resultou em R\$ 54.160.626,17. Valor que será previsto na Para 2016. Foi excluído o valor dos salários e encargos dos servidores contratados em 2015, pois os mesmos serão exonerados em 31/12/2015 (R\$ 5.452.379,79) encontrado o valor de R\$ LOA 2016.

Para 2017: O valor foi estimado com um acréscimo de 7% a.a. referente a reajuste salarial.

Art. 17. 8 1°. 8 2° e 8 4° da LRF

DEMONSTRATIVO DA OBICEM DOS RECHRSOS PARA O CHISTERO DO ALIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL	O CHSTEIO DO AUME	VTO DA DESPESA CO	OM PESSOAL	
Descrição do evento:	2015	2016	2017	Total
		1		
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Rec. Cor. Liq.)				
Reducão de Despesas de Caráter Continuado				
incaução do Cespesas do Calarol Collegia do				oponos osonos onos
Nota Explicativa: Nas previsões de despesas para os exercícios de 2016 e 2017 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.	havendo a necessidade serão rec	luzidas as previsões com inv	estimentos para atender a n	iova despesa geraua.

R\$ 6.167.598.54 R\$ 54.160.626,17 R\$ 47.993.027,63 Valor 2016 DEMONSTRATIVO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS Descrição por modalidade de aplicação: **TOTAL** 3191. 3190.

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos ocupados pelos aprovados no concurso, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados.

Da mesma forma, o valor das despesas com as nomeações dos concursados, levando-se em consideração que às vezes os contratados ganham menos que os concursados.

SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO PREFEITA MUNICIPAL SINOP EM EXERCICIO DATA: 02/09/2015

PREFEITURA DE SINOP

PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL (Art. 169, § 1°, I da CF₁) DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA SUFICIENTE ANEXO VII

A) Despesa com Pessoal do órgão, projetada até o final do exercício, sem considerar o aumento pretendido	R\$ 49.400.685,61
Memória do cálculo: Para 2016: Foi excluído, da folha de pagamento geral (RS 50.362.093,99) o valor dos salários e encargos dos servidores contratados em 2015, pois os mesmos serão exanor de RS 44.909.714,20. A esse valor foi acrescentado um aumento de 10% referente a reposição salarial (inflação) prevista para janeiro/2016, resultando em RS 49.400.685,61 que é o valor previsto para a Folha de Pagamento em 2016 sem os contratados.	servidores contratados em 2015, pois os mesmos serão exonerados rente a reposição salarial (inflação) prevista para janeiro/2016,
B) Ato que aumenta a despesa (considerar até o final do exercício, com os acréscimos dela decorrentes):	R\$ 4.759.940,55
() criação de cargos ou funções;	
(x) admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;	
() concessão de qualquer vantagem;	
() aumento de remuneração;	
() alteração de estrutura de carreiras	
Descrição do ato: Provimento de vagas mediante Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 002 de 2015	12 de 2015
ı Art. 169	
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:	ntura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a co, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender ás projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes,	
Memória de cálculo: Tomou-se o valor do salário dos cargos a serem contratados, multiplicado pelo número de vagas, multiplicando os subsídios por 12,33 (11 meses + 130 salário + 1/3 de Férias) acrescentou-se 22% de encargos e previdência e acrescentou-se 10% de reajuste salarial chegando ao valor de R\$ 4.759.940,55.	gas, multiplicando os subsídios por 12,33 (11 meses + 130 egando ao valor de R\$ 4.759.940,55.
C) Total da despesa com pessoal do órgão, até o final do exercício (A + B)	R\$ 54.160.626,16
Memória de cálculo: O valor da Folha de servidores contratados foi acrescentada ao valor total da Folha de 2016.	na de 2016.
D) Valor existente na dotacão nara desnesa com nessoal do óroão, (valor aprovado/atnalizado no	
orçamento)	R\$ 57.646.840,19

OBS: A Folha de pagamento de pessoal anual para 2016 de R\$ 54.160.626.16 ficou déptro do orçamento previsto na LOA/2016 que ainda será aprovada.

Assinatura do Ordenador de Despesas:

ssinafura da Sec. Mun. de

Educação:

2 Para possibilitar o aumento da despesa com pessoal disposto no ifem B, o valor do item D fem que ser igual ou maior que o item C.

Assinatura do solicitante da despesa:

Sinop-MT, 02/09/2015



PROJETO DE LEI Nº. 056/2015

DATA:

09 de setembro de 2015

SÚMULA: Cria a Avenida Valter Pereira Leite e dá outras

providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Fica criada a partir da presente Lei cria a Avenida Valter Pereira Leite, de acordo com o Memorial Descritivo, conforme segue:

I – a referida Avenida Valter Pereira Leite tem início no Ponto 01 (P01), localizado junto a linha de bordo esquerdo, sentido oeste da Avenida Bruno Martini, segue em linha reta para o Sul, numa extensão de aproximadamente 497,00m (quatrocentos e noventa e sete metros) e largura de 40,00m (quarenta metros); no Ponto 02 (P 02) cruza com a Avenida das Tarumãs em uma rotatória com 80m (oitenta metros); daí continua com a largura de 30,00m (trinta metros) seguindo para o sul, com uma curva suave à esquerda, de aproximadamente 164,00m (cento e sessenta e quatro metros), e outra curva suave de aproximadamente 85,00m (oitenta e cinco metros) à direita; daí segue em linha reta por 885,00m (oitocentos e oitenta e cinco metros) até o Ponto 03 (P 03) final da avenida, no encontro da Avenida dos Flamboyants.

Art. 2°. A Avenida Valter Pereira Leite tem uma extensão aproximada de 1.711,00 m (mil, setecentos e onze metros), com largura de 40,00m (quarenta metros), entre a Avenida Bruno Martini e a Avenida dos Tarumãs, e de 30,00 m (trinta metros) entre a Avenida dos Tarumãs e a Avenida dos Flamboyants.

Art. 3°. Os limites e confrontações da Avenida Valter Pereira Leite estão dispostos no Memorial Descritivo, parte integrante da presente Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 09 de setembro de 2015.

wosay **ROSANA MARTINELLI**

Prefeita Municipal em Exercício



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 056/2015

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 056/2015 que "Cria a Avenida Valter Pereira Leite e dá outras providências.".

A propositura em comento cria a Avenida Valter Pereira Leite, com uma extensão de 1.711,00 m (mil setecentos e onze metros), interligando a Avenida Bruno Martini até a Avenida dos Flamboyants.

O nome escolhido para a nova avenida é uma homenagem ao Advogado Valter Leite Pereira, filho de João Alves Pereira e Laura de Souza Leite. Nosso homenageado nasceu em 07 de dezembro de 1962, em Porecatu — Estado do Paraná, tendo ocupado funções dentro do Poder Judiciário daquela Comarca. Como cidadão sempre esteve envolvido com questões sociais de combate a pobreza, auxílio aos menores de rua e famílias desestruturadas, atividades que perdurou até o seu falecimento, ocorrido em outubro de 2001.

Em 1985 mudou-se para Sinop, onde fixou residência na Rua dos Amapás, cujo local pertence à família até hoje, continuando com o mesmo trabalho social. Além disso, aqui se estabeleceu e como pioneiro colaborou para o desenvolvimento de Sinop. Comercialmente se instalou na Avenida das Figueiras com sua loja de materiais de construção, denominada de *Casa da Lajota*.

Em 1988, iniciou o curso de Direito na Faculdade do Oeste Paulista, na cidade de Presidente Prudente, aonde foi diplomado em julho de 1992. Retornando, passou então a exercer sua atividade como Advogado juntamente com os seus irmãos, também pioneiros, Dr. Claudio e Dr. Osvaldo Alves Pereira. Em 1990, em parceria, abriram escritórios nas cidades de Sorriso e Lucas do Rio Verde, porém tendo sempre como sede a cidade de Sinop.

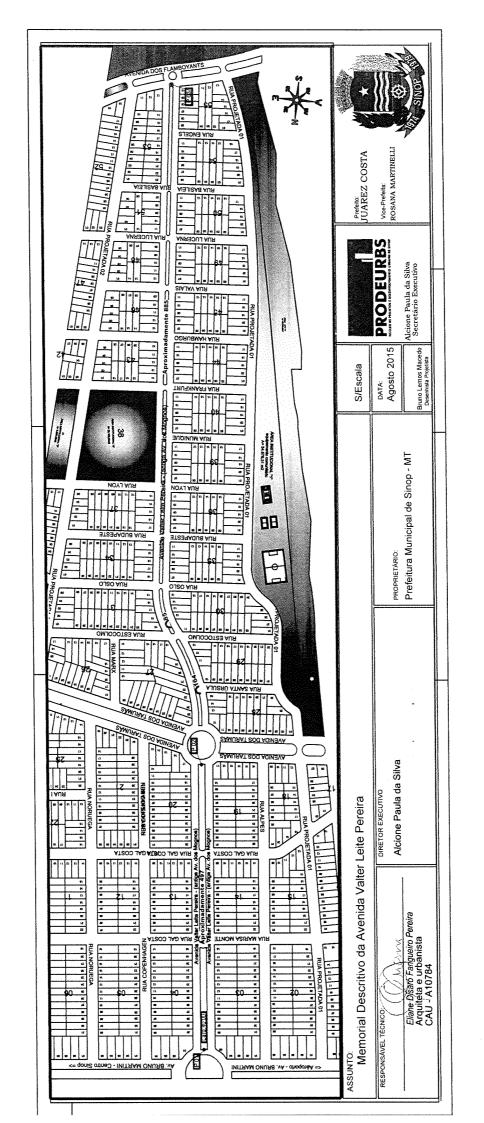
Justificada a matéria, contamos com a anuência dos nobres Vereadores para a aprovação da proposição em comento.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI

W 5/2

Prefeita Municipal em Exercício



MEMORIAL DESCRITIVO Da nova Denominação à Avenida

O presente memorial da criação da Avenida Valter Leite Pereira, com aproximadamente 1.711,00m e Largura de 40,00m entre a Av. Bruno Martini e a Av dos Tarumãs e 30,00m entre a Av. dos Tarumãs e a Av dos Flamboyants tendo a mesma as descrições que se seguem:

Inicia a referida Avenida no Ponto 01 (P 01), localizado junto a linha de Bordo esquerdo, sentido oeste da Avenida Bruno Martini, Segue em Linha Reta para o Sul, numa extensão de aproximadamente 497,00m e largura de 40,00m, no Ponto 02 (P 02) cruza com a Avenida dos Tarumas em uma rotatoria com Ø 80m, dai continua com a largura de 30,00m seguindo para o Sul com uma curva suave a esquerda de aproximadamente 164,00m, e outra curva suave de aproximadamente 85,00m a direita, dai segue em linha reta por 885,00m até o Ponto 03 (P 03) final da avenida, no encontro da avenida dos Flamboants

Memorial Descritivo para a Nova Denominação da Avenida Valter Leite Pereira do Residencial Recanto Suiço - Sinop - MT

Prefeitura Municipal de Sinop - MT

S/Escala

DATA: Agosto 2015





ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº <u>587/2016</u> DATA: <u>10 / 09 / 2015</u> MORÁRIO: <u>12 : 00</u> Waliu	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>076 / 2015</u>
Auto	r: VEREADOR MAURO GARCIA		

Cria o Dia Municipal em reconhecimento e comemoração aos serviços prestados pelo Lions Clube e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Serviço de Lions Clube, a ser comemorado anualmente, a partir do ano de 2017, no dia 8 de Outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 587/2015 DATA: 10/09/2015 HURARIO: 12:00	 ☑ Projeto de Lei ☑ Projeto Decreto Legislativo ☑ Projeto de Resolução ☑ Requerimento ☑ Indicação ☑ Moção ☑ Emenda 	n° 076 12015
Autor: VEREADOR MAURO GARCIA		

MENSAGEM AO PROJETO

Em 2017 oficialmente haverá a comemoração dos 100 anos da fundação da Associação Internacional de Lions Clubes em todo o mundo, e no Brasil não será diferente considerando que a instituição presta relevante serviços à comunidade. Fundada em 1917, a Associação Internacional de Lions Clubes, é uma das maiores organizações internacionais de clubes de serviço do mundo, voltada para serviços humanitários, fundada por Melvin Jones, que em 24 de outubro de 1945 foi convidado juntamente com os ex-presidentes internacionais para ajudarem a desenvolver a carta constitutiva de Organização Não Governamental (ONG), para a nova organização global da ONU, a qual instituiu esta data como o Dia das Nações Unidas. Desde então, o Lions forneceu ajuda e mão-de-obra para projetos da UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), da OMS (Organização Mundial de Saúde), da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), e não tem nenhum envolvimento em assuntos políticos ou de segurança da ONU, pois se limita a esforços humanitários.

Os Lions Clubes prestam serviços voluntários e humanitários através de seus membros, que são pessoas da sociedade, que se reúnem com frequência, possuem um bom relacionamento entre si, e participam da sociedade como empresários, profissionais liberais, autônomos e funcionários públicos, são denominados como "Companheiro Leão" ou "Companheira Leão" (CL e CaL), são associados aos Lions Clubes espalhados por 210 países pelo mundo, com mais de 1,4 milhão de homens e mulheres, que tem um ideal em comum: servir sua comunidade de forma desinteressada prestando serviços comunitários, realizando exames de vista e de saúde, construindo parques, apoiando hospitais oftalmológicos, concedendo bolsas de estudo, auxiliando jovens, distribuindo cestas básicas, dando apoio à entidades filantrópicas, fornecendo ajuda em momento de catástrofes e muito mais, sempre com o lema de servir desinteressadamente aos que necessitam.

O Dia Mundial do Serviço de Lions Clube é uma das mais importantes datas do ano Leonístico. É comemorada no dia 08 de Outubro, que foi o dia, em que, em 1917, teve início a I Convenção do Lions Clube, em Dallas, Estados Unidos. Portanto, este projeto tem a finalidade de instituir a data de 08 de Outubro como o Dia Municipal do Serviço de Lions Clube, em consonância com o calendário mundial, com o objetivo de valorizar e reconhecer os serviços prestados à comunidade sinopense.

Mauro Garcia



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

DATA: 10 09 2015 0 Re HARIO: 13 :05 0 Mo	jeto Decreto Legislativo jeto de Resolução querimento N° <u>077 2015</u> icação ção enda
--	---

Autor: Vereadores - Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) e Francisco Specian Junior

Proíbe o preenchimento do tanque dos veículos nos postos de combustíveis, após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibido no âmbito do Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, que postos de combustíveis permitam preencher o tanque de combustível dos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento.

Art. 2° - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará na imposição de multa no valor de 300 URs, (trezentas unidades de referência do Município), aplicados em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores resultantes da aplicação da multa prevista no caput deste artigo serão recolhidos ao Tesouro do Município de Sinop/MT, e aplicados em campanhas de natureza preventivas na área do meio ambiente.



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO № 588/2015 PATA: 10 09 2015 HE PARIO: 13:05	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	n° <u>077 /2015</u>
---	---	---------------------

Autor: Vereadores – Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) e Francisco Specian Júnior

Art. 3° – É de responsabilidade dos postos de combustíveis a divulgação desta lei, mediante a afixação, em lugar visível no estabelecimento, em placa contento a disposição de parte do caput deste artigo, onde deverá conter o seguinte dizeres "Não passe do limite complete o tanque só até o travamento da bomba", e também dispor do número da Lei.

Art. 4° - O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 10 de Setembro de 2015

Edilson Rocha Ribeiro + TIĆOLA Vereador + PMDB Francisco Specian Júnior Vereador - PMDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 588/2015 DATA: 101 09 12015 HORARIG: 13:05	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	N° <u>077 /2015</u>
---	---	---------------------

Autor: Vereadores - Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) e Francisco Specian Júnior

Mensagem do Projeto

Depois de termos conhecimento do tema que mencionamos no Projeto de Lei, sobre o abastecimento de combustível para completar o tanque do veículo, após o travamento da bomba decidimos apresentar o referido Projeto. A prática de encher o tanque "até a boca" era considerada comum, até então, mas, segundo estudo realizado pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, (FUNDACENTRO) Fundação Federal Vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego. Um órgão de Pesquisa em Segurança e Saúde do Trabalho, que atua na produção e difusão de conhecimentos e contribui para a promoção da segurança e saúde dos trabalhadores e proteção do meio ambiente, comprovou que o benzeno substância encontrada na gasolina capaz de aumentar a octanagem pode ser prejudicial à saúde e ao meio ambiente.

Quando a bomba de gasolina trava significa que o tanque está cheio. Após esse travamento não se deve continuar o abastecimento, pois o filtro instalado na entrada do tanque fica encharcado e não consegue filtrar todo vapor que passa por ele, contribuindo para a eliminação de alguns elementos como benzeno que podem tanto danificar o motor do carro como poluir o meio ambiente.

O estudo revelou que a intoxicação proveniente da substância provoca efeitos como alucinação, taquicardia, distúrbio da palavra, pulso débil e depressão que podem evoluir para o coma e morte. Existem relatos de efeitos de intoxicação crônica, como gastrite, náuseas, vômitos e outros.



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº 588/2015 DATA: 10 09 2015 HOBARIO / 13:05	 ☑ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	n° <u>077 /2015</u>
Autor:	Vereadores - Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) e Francisco Specian Júni	ior

O benzeno, quando vaporizado no ambiente, penetra no organismo pelas vias respiratórias, cai na corrente sanguínea e depois se oxida no fígado. Concluímos assim que estamos todos expostos à substância, a qual esta altamente presente no meio ambiente, mas os frentistas dos postos de abastecimento convivem com a gasolina diariamente e são os mais prejudicados.

Com isso podemos dizer que a simples prática de não ultrapassar o limite da trava da bomba é uma questão ambiental e de saúde pública, beneficiando principalmente os trabalhadores dos postos de gasolina.

São essas as razões que nos leva a apresentar o presente projeto de Lei que, por motivos dos mais relevantes, contamos com o apoio dos nobres Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 10 de Setembro de 2015

Edilson Rocha Ribeiro - TICOLA

Vereador - PMDB

Francisco Specian Junion

Vereador - PMDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>589/306</u> DATA: 10 09 12015 XERARIO: 11 : #5	 ✓ Projeto de Lei ◯ Projeto Decreto Legislativo ◯ Projeto de Resolução ◯ Requerimento ◯ Indicação ◯ Moção ◯ Emenda 	n° 078 /2015
Autor: VEREADOR BRANDÃO		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de estacionamento exclusivo para veículos em frente aos hospitais, Clínicas Médicas e Fisioterápicas, públicas(o) e particulares na cidade de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Município autorizado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos em frente aos hospitais, Clínicas Médicas e Fisioterápicas, públicas(o) e particulares na cidade de Sinop.
- Art. 2º Serão demarcadas e distribuídas, no mínimo uma vaga exclusiva para veículos em frente a cada estabelecimento do artigo anterior, cujo uso ficará restrito para embarque e desembarque de pacientes e usuários.
- Art. 3º Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos pacientes e o motorista não poderá sair do seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque, salvo casos necessários em que precisará auxiliar na retirada dos pacientes.
- Art. 4°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
 - Art. 6°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
 - Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 8°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP **ESTADO DE MATO GROSSO**

Em



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº <u>587/2015</u> DATA: 10 09 2015 HUXARIO: 14 : 45	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	N° <u>078 / 2015</u>
Autor:	VEREADOR BRANDÃO		

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por objetivo demarcar em frente aos hospitais, Clínicas Médicas e Fisioterápicas, públicas(o) e particulares na cidade de Sinop.

Devido ao fato do Município de Sinop ser o pólo da região em vários seguimentos, dentre eles a saúde, diariamente centenas de pessoas buscam atendimento médio na cidade, porém, devido ao grande fluxo de veículos, encontram extrema dificuldade em encontrar estacionamento perto de hospitais e clinicas médicas e fisioterápicas, fazendo com que, muita vezes, essas pessoas que necessitam de atendimento urgente, caminham longas distancia até referidas instituições.

Assim, tendo como objetivo garantir um rápido atendimento as pessoas que buscam atendimento médico, fato que pode ser determinante para a saúde do paciente, necessário se faz a reserva de estacionamento para embarque e desembarque de pacientes.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Brandao Vereador SD



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

-	PROTOCOLO Nº 590/2015 DATA: 10 / 09 /8015 PURARIO: 14: 45 While	 ☼ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ○ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	№ <u>049 /2015</u>
Autor:	VEREADOR BRANDÌ JOSI	PALMASOLA	

Autoriza a empresa concessionária dos serviços de água e esgoto de Sinop, denominada "Águas de Sinop", a debitar nas contas de água de seus usuários doacões de valores em favor da REFECCS - Rede feminina de Combate ao Câncer de Sinop, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizada a empresa concessionária dos serviços de água e esgoto de Sinop, denominada "Águas de Sinop", a inserir diretamente nas contas de água de seus usuários que expressamente e voluntariamente permitirem a cobrança referente à doação de valor de pecúnia à REFECCS - Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop.
- Art. 2º Os usuários cadastrados na Águas de Sinop, voluntariamente, poderão autorizar a Autarquia a incluir e a debitar em suas contas de água, valor por cada um deles estipulado, a título de doação, que será destinado à REFECCS - Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop.
- Art. 3º A inclusão de importância a titulo de doação na conta de água é facultativa ao usuário titular da conta de água, e depende de sua prévia e expressa autorização, podendo ser revogada por ele a qualquer momento.
- § 1.º Será fornecido modelo da autorização aos usuários da Águas de Sinop, conforme anexo I, por meio de envio pelos correios, entrega pelos funcionários da concessionária, ou distribuído por outros meios, com o auxílio de órgãos públicos, entidades e associações.



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº <u>590/2015</u> DATA: <u>JO / 09 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 45</u> (ULLUM	 ☑ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>079 /2015</u>
Auto	r: VEREADOR BRANDÃO JOSI	PALMASOLA	

- § 2º O valor mínimo de doação será de R\$ 5,00 (cinco reais), sem limite máximo.
- § 3 $^{\rm o}$ Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da conta de água, não incidirá sobre o valor da doação, multa, juros ou correção monetária.
- **§ 4º -** O usuário que não mais desejar efetuar a doação deverá se dirigir à sede da Águas de Sinop e assinar o termo de revogação de doação, conforme modelo do ANEXO II da presente Lei; revogada a autorização do usuário atinente à doação, esta cessará a partir da próxima conta de água.
- § 5° A qualquer momento, o titular da conta de água poderá se dirigir a sede da Águas de Sinop para solicitar o aumento ou redução do valor da doação, por escrito, mediante o preenchimento de nova autorização (Anexo I).
- \S 6° Na conta de água será incluído um campo, contendo o valor da doação e, na discriminação dos serviços, "doação à REFECCS Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop.
- **Art. 4º -** Todo o montante advindo das doações será disponibilizado à REFECCS até o último dia útil de cada mês, em relação às contas de água pagas dentro do mesmo mês e daquelas de meses anteriores amortizadas em atraso, mediante depósito ou transferência bancária em conta indicada pelo representante legal da REFECCS.
- **Art. 5° -** Toda a verba advinda das doações decorrentes desta Lei será destinadas ao pagamento de despesas da REFECCS, a qual, além das outras obrigações impostas pelas legislação específica vigentes, deverá;
 - I fiscalizar a correta destinação e aplicação das verbas; e
- II encaminhar semestralmente, aos Poderes Executivo e Legislativo, relatório pormenorizado da destinação e uso das verbas de que trata esta Lei.



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº 590/2015 - BATAN 10 1 09 12015 - HOXARIO: 14:45	 ➢ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	n°_049_ <i>f2015</i>
Autor	. VEREADOR BRANDÃO	e JOSI PALMASOLA	

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Brandão Ver<u>eador - SD</u>

Josi Palmasola

⁷ereadora



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº <u>59012015</u> DATA: 10 09 12015 HORARIO: 4 :45	 ☑ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	n° <u>079 @15</u>
Auto	r: VEREADOR BRANDÃੴ ^{JOSI}	I PALMASOLA	
		E AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇA	ÃO
	AUTORIZAÇÃO DE COBRANÇA NA À REFECCS – REDE FEMININA	A CONTA DE ÁGUA DE VALOR A DE COMBATE AO CÂNCER D	A SER DOADO E SINOP.
	EU,		
	_, RG Nº.	, RESIDENTE E DON	IICILIADO NA
		NESTE MUNICIPIO DE SER O TITULAR DO DE SINOP, E CONCORDO EXPR (ININA DE COMBATE AO CÂNC FUTURAS CONTAS DE ÁGU GUE EXPRESSAMENTE ESTA AUT	REGISTRO N°. ESSAMENTE EM) À CER DE SINOP, A JA DE MINHA
		ASSINATURA	



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº 59013015 BATA: 40 1 09 12015 HORÁRIO: 14:45 MUSUM	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	n° <u>079</u> 1 <i>3015</i>
Auto	vereador brandão ^{JO}	OSI PALMASULA	
	ANEXO II - MODEL	O DE REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO	0
	REVOGAÇÃO DE COBRANÇA NA À REFECCS – REDE FEMINI	A CONTA DE ÁGUA DE VALOR A NA DE COMBATE AO CÂNCER E	SER DOADO À DE SINOP.
	EU,		
	_, RG N°.		MICILIADO NA
		N°,	BAIRRO
	DE MATO GROSSO, DECLAR	AS DE SINOP, E, POR MEIO : ÇÃO PARA DESCONTAR VALO À REFECCS - REDE FEMININA D JIDO NA PRÓXIMA E EM FUTUI	REGISTRO N°. DESTA REVOGO DR EM MINHA DE COMBATE AO
	SINOP - MT, DE	DE	
		ASSINATURA	



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

. (PROTOCOLO Nº <u>591/2015</u> DATA: <u>30 / 09 /2015</u> HOXARIO: 14: 45	 ☑ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>080 /</u> 2015
Autor:	VEREADOR BRANDÃO		

Institui o "OUTUBRO ROSA", dedicado a ações preventivas à integridade da saúde da mulher, no município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sinop a campanha de prevenção do câncer de mama denominado mundialmente de "Outubro Rosa", a ser comemorado anualmente durante o mês de outubro, dedicado à realização de ações preventivas à integridade da saúde da mulher.

Parágrafo único - O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será "um laço" na cor rosa.

- **Art. 2º -** Durante o mês de campanha, além de se observar os critérios estabelecidos pela Lei Federal n. 11.664, de 29 de abril de 2008 e pelo plano nacional de políticas para mulheres de 2005, serão desenvolvidas campanhas de esclarecimentos, ações preventivas e educativas à saúde da mulher, priorizando:
 - I prevenção ao câncer de mama e colo de útero;
 - II prevenção as doenças sexualmente transmissíveis;
 - III prevenção as afecções ginecológicas mais comuns;
- IV a partir do dia 05 (cinco) estendendo-se por uma semana do mês de outubro, iluminação com a cor rosa nos prédios tais como Hospital, unidades básicas de saúde, dentre outros de relevante importância e grande fluxo de pessoas.
- **Art. 3° -** O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Sinop.
- **Art. 4° -** Poderá o Poder Público realizar a escolha dos locais a serem iluminados, com o propósito de chamar a atenção da população de forma visual, sobre o câncer de mama e a importância da realização do diagnóstico precoce (Obrigatoriedade da mamografia para mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos).



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº 591/2015 DATA: 10/ 09 12015 WORARIO: 14:45	 ☑ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	n° <u>080 12015</u>
Autor:	VEREADOR BRANDÃO		
Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.			
Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.			
Art. 7°. Ficam revogadas as disposições em contrário.			
	Δ.	ARA MUNICIPAL DE SINOP	

Em,

Vereador SD



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº <u>691/2016</u> DATA: 10 1 09 12015 HDRARIO: 14:45 Mullu	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>080 p2015</u>
Auto	:		

VEREADOR BRANDÃO

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei tem por objetivo Instituir o "OUTUBRO ROSA", dedicado a ações preventivas à integridade da saúde da mulher, no município de Sinop.

O movimento popular internacionalmente conhecido como "Outubro Rosa" é o mês de mobilização no Brasil e em todo o mundo para a detecção precoce do câncer de mama.

De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (Inca), o câncer de mama é o mais comum entre as mulheres, respondendo por 22% dos casos novos a cada ano. No entanto, se diagnosticado e tratado oportunamente, o prognóstico pode ser melhor controlado.

O câncer de mama é a maior causa de morte entre as mulheres brasileiras, principalmente na faixa entre 40 e 69 anos, com mais de 11 mil mortes/ano, segundo dados oficiais.

Transformar esse panorama, é importante investir cada vez mais em ações de controle e prevenção da doença, além de campanhas de informações sobre o problema.

Para que isto aconteça, é importante que aconteçam as campanhas com o envolvimento de toda a sociedade juntamente com o Poder Público e esta proposição vem somar esforços para uma vida saudável às mulheres.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos nobres para a aprovação da presente matéria.

Brandão Vereador SD



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº <u>592/2016</u> DATA: <u>30 / 09 /2015</u> HORARIO: <u>34:55</u>	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	n° 081 /2015
Auto	r: VEREADOR FERNANDO AS	SSUNÇÃO	

Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência nos parques e áreas de lazer no âmbito do Município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal sugerido a instalar progressivamente nos parques e áreas de lazer do Município de Sinop, brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência.

Art. 2º Os brinquedos tratados no *caput* do Artigo 1º desta Lei, necessariamente devem seguir os padrões estabelecidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas).

Art. 3º A fim de atingir os objetivos desta Lei, é facultado ao Poder Público Municipal promover parcerias com órgãos públicos, assim como entidades privadas e do terceiro setor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

FERNANDO ASSUNÇÃO

Vereador PSDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLONº <u>692/2016</u> DATA: 30/109/2015 HORARIO: 14:55	 ☑ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	N° <u>081 /2015</u>
Auto	r:		`

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6°, estabelece o lazer como direito social. Há que se ressalvar, porém, que o projeto em epígrafe contém a peculiaridade da atenção às crianças portadoras de deficiência — em sintonia à Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU, 1975), da qual o Brasil é signatário, que estabelece que as pessoas deficientes tenham o direito inerente de respeito por sua dignidade humana, vez que qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, tem os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade.

As pessoas portadoras de necessidades especiais têm o direito de usufruir das praças e dos parques para exercer as atividades que lhes sejam permitidas. Porém, devido às limitações de suas condições físicas ou mentais, as crianças portadoras de necessidades especiais são, em muitos casos, excluídas, do ponto de vista social, sendo que a maioria dos meios que são proporcionados à população em geral não consideram as características dessas crianças, não oferecendo brinquedos, nem materiais para os deficientes, incorrendo na lamentável e consequente segregação para o acesso e uso dos espaços.

A garantia de espaços especialmente adaptados para deficientes nos parques e áreas de lazer tende a cooperar com a ressocialização dessas pessoas, que hoje passam boa parte do tempo em instituições especializadas.

A instalação de brinquedos adaptados nos parques-e áreas de lazer permitirá que a criança com deficiência, em geral mais retraída devido à dependência motora ou mental, desfrute do prazer de brincar com liberdade, em perfeita harmonia com as outras crianças. O ato de brincar possui um efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o crescimento pessoal.

Tanto os portadores de necessidades especiais quanto qualquer pessoa tem direito ao lazer, que deve ser oferecido a toda população de Sinop, independente de qualquer condição. É o que se pretende no presente caso, ampliando a participação das crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física na vida social, mediante o acesso às instalações públicas. Essa proposta visa a um crescimento de inclusão social de inegável valor.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

FERNANDO ASSUNÇÃO

Vereador PSDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

~			
	PROTOCOLO Nº 593/2015 DATA: 10 109 12015 HORARIO: 15:00	 ✓ Projeto de Lei ✓ Projeto Decreto Legislativo ✓ Projeto de Resolução ✓ Requerimento ✓ Indicação ✓ Moção ✓ Emenda 	N°_022_12016
Auto	or: VEREADOR ADEMIR ANTONIO B	ORTOLI	
		3	lo Fundo ME), e dá
	- ESTADO DO MATO GROSSO, no o Prefeito Municipal aquiescendo, sar		
	Fundo Municipal do Esporte (FME), i à prática e desenvolvimento do espor	=	-
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	A . 1. 20 C	1 73 45
		Art. 2° - Constituem receita	do FME:
	Estado e organismos internacionais;	I - recursos destinados _l	pela União,
	Município;	II - receita orçamentária des	stinada pelo
	com ONGs atinentes à execução de po	III - recursos oriundos de olíticas para o esporte e o lazer	
	legados que lhe venham a ser destina	IV - doações, auxílios, condos;	ntribuições e
	instituídas, inclusive de órgão da Sinop.	V - outras receitas que ve administração indireta do M	



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>595/2015</u> DATA: 10 1 09 1 2015 HOPARIO: 15:00	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>082 12015</u>
VEDEADOD ADEMID ANTONIO P	ODTOLI	

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Art. 3°- As disponibilidades dos recursos do FME serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte no Município de Sinop, e serão distribuídas percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

I - 40% (quarenta por cento) do valor depositado será destinado ao esporte educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

II - 40% (quarenta por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas;

III - 20% (vinte por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos e com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

§ 1° - É vedada a aplicação de recursos do FME em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.

§ 2º - O Conselho Municipal de Esporte em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado;



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>593/2015</u> DATA: 10 1 09 205 HORÁNO: 15:00	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	N° <u>082 12015</u>
 1 Collins	1 C Linenda	

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Art. 4º - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, que os encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte, de acordo com edital específico, para deliberação de ambas.

Parágrafo Único - Atletas individuais devem estar vinculados a entidades esportivas da sua modalidade na cidade de Sinop para pleitear a inscrição de projetos.

Art. 5° - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude realizará, anualmente, um edital, no segundo semestre do ano anterior e que preveja pelo menos 60 (sessenta) dias entre o lançamento do edital e o prazo final de solicitação de pleitos no FME.

Art. 6° - Cabe a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte criar o Regimento Interno que estabeleça critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 5° desta Lei, prevendo, inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

Art. 7° - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude estará à disposição para orientar os interessados a participar dos pleitos.

Art. 8° - O projeto esportivo deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial imediatamente após a prestação de contas de cada etapa.



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº <u>593/2015</u> BATA: 10 1 09 12015 HIPPARIO: 15:00	 ✓ Projeto de Lei ◯ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ○ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	n° <u>082 12015</u>
Auto	_{r:} VEREADOR ADEMIR ANTONIO E	BORTOLI	
	Termos desta Lei deverão constar as log Municipal de Esporte, Lazer e Juventude		e Secretaria
	qualquer documentação referente ao pro	Art. 10º - São de livre ace jeto.	esso toda e
	Municipal por meio de seu departament de imprensa fará a divulgação ampla aprovados quanto os inscritos, de acordo	e irrestrita dos projetos que fore	la assessoria
	legais de controle, prestação e tomada Administração Municipal.	Art. 11º - Serão aplicadas ao I de contas pelos órgãos de control	
	de sua publicação.	Art. 12 ° - Esta Lei entra em v	igor na data
	contrárias.	Art. 13° - Revogam-se as	disposições
		MARA MUNICIPAL DE SINOP ADO DE MATO GROSSO	,

Ademir A. Bortoli Ver. PROS



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

HORARIO: 15:80 Indicação Moção Emenda

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Mensagem ao Projeto de Lei

Submeto à Casa o presente Projeto de Lei que assegura ao Esporte amador de nossa cidade, recursos em caráter definitivo, para a sua participação em todas as modalidades esportivas.

Através da criação do Fundo Municipal do Esporte (FME), que terá a finalidade de captar recursos financeiros para custear as despesas com nossas equipes e atletas amadores, em competições oficiais ou não, tais como; olimpíadas, jogos regionais e outros, nosso município estará sempre presente, no apoio à prática e o desenvolvimento do esporte.

Recentemente tivemos um depoimento de um professor de educação física, onde este expunha todos os benefícios do esporte e a importância do município em ter verbas próprias para que se de continuidade nos projetos. O mesmo professor Emerson Rodrigues dos Santos, nos explicou que os recursos seriam para dar andamento em ações que ás vezes param por falta de incentivo financeiro.

Temos potencial de revelar inúmeros campeões nas diversas modalidades esportivas. A maioria desses atletas depende apenas de uma oportunidade para desenvolver o seu potencial, o que é dever do órgão público, incentivar e apoiar essa prática, principalmente junto ás pessoas das comunidades mais carentes. Além de revelar campeões, o esporte colabora positivamente em todos os aspectos da vida de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, peço a colaboração dos nobres edis na aprovação deste.

Ademir A. Bortoli

Ver. PROS



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

,	PROTOCOLO Nº 594/2015 DATA: 09 / 09 / 2015 HORÁRIO: 17 : 15	 ☐ Projeto de Lei ☒ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	n° 050 / 2015
Auto	VEREADOR NEVALDIR GRAF		<i>y</i> -

Concede Título de cidadão Sinopense Benemérito ao senhor Heldemar Friedrich.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao senhor Heldemar Friedrich, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelo pioneirismo e pelos relevantes serviços prestados á comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto legislativo-entra em vigor na data de sua publicação.

Clause Santos

Francisco Vision Unior
Vercador DEM

Profe Wollgran
Vercador - DEM

Negão do Semáforo
Vercador - DEM

Negão do Semáforo
Vercador - PED

Artito Cocal Cola
Lordor DEM

Roger Schallenberger
Vercador - PR

Roger Schallenberger
Vercador - PR



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO № <u>594/20/5</u> DATA: <u>09 / 09 / 20/15</u> HORÁRIO: <u>17 : 1/5</u>	 ☐ Projeto de Lei ☒ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	N° 050 /2015
Autor:	VEREADOR NEVALDIR GRAF	·	

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Heldemar Friedrich nasceu na cidade Palmitos SC, no dia 23/11/1941, é casado há 52 anos com a senhora Selma Friedrich com quem tem três filhos, sendo eles: Margareth, Úrsula e Dietmar.

O Sr. Heldemar chegou à Sinop com sua família em julho de 1981, nesse mesmo ano abriu um comércio denominado: Sorvetes Maravilha, no qual trabalhou por oito anos.

Anos mais tarde o comerciante Heldemar abriu o Verdurama, comercio de verduras no município, no qual contribuiu para o comércio alimentício de Sinop por treze anos.

Desde 1981, ano em que chegou ao município, é membro da Comunidade Evangélica Luterana, sendo ele o idealizador da construção do templo desta comunidade localizado na Avenida dos Tarumãs.

Hoje é aposentado e ainda trabalha no município, como vendedor ambulante de embalagens plásticas, o mesmo é residente na Rua das Cerejeiras no Bairro Jardim Paraíso.

Pelo exemplo de caráter, cidadão, dedicação e contribuição no comércio de nosso município, Heldemar é digno de receber a presente honraria deste Poder Legislativo.

Vereador - DEM

Vereador - PMDB

Roger Schallenberger Vereador - PR

Fernando Assunção

Ticola ador- PMDH



ESTADO DO MATO GROSSO Sala das Sessões

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

1º SECRETÁRIO

	PROTOCOLO Nº 545 / 105 DATA: _20 08 2045 When the control of the control o	
Aut	or: VEREADOR CARLÃO COLA e VEREADORES	_08 1/09/1/20x5
OF LOW STORES	Benemérito ao Senhor Júlio Biro).	
N	A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DI no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulga Legislativo:	/ /
## ## ##	Júlio Cesar Lobo (Biro-Biro), como reconhecimento do Poder I pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.	Legislativo Municipal
	Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de s	sua publicação.
Trent.	CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE CARTÃO DE MATO GROS Em, Vereador - PSB	E SINOP in Prainte 18 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19
From	Vereador - PSB Ticola Vereador - PMDB Vereador - PMDB William Mouth of hims Prof Wolfgran	Vereactor - PR Control of the Contr



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Moção DEmenda

Autor:

VEREADOR CARLÃO COLA e VEREADORES

MENSAGEM AO PROJETO

JÚLIO CESAR LOBO, mais conhecido como Biro-Biro, nasceu no dia 30 de dezembro de 1969. Filho de Adão Lobo (in memoriam) e Maria de Lurde Martins Lobo. É casado com Rosimeire Tozzi e pai de três filhos: Janaina Fernanda Tozzi Izidoro; Juliana Carolina Tozzi e Julio Cesar Lobo Filho.

Chegou em Sinop em 1979. Começou a jogar futebol em 1988, na Associação Atlética Gama Junior. Primeiramente começou a jogar futsal paralelo ao campo, com o saudoso Massami Uriu e Josué Nascimento e o Despachante Celeste. No futebol de campo jogou nos times amadores da Sinop Agroquímica, Machado, Santos e a Associação Atlética Gama Junior.

Em 1988, em uma das viagens do Gama Junior, participou de vários jogos amistosos contra Santos, São Paulo, Corinthians, Palmeiras e Juventus.

Em 1989 jogou na base do Juventus de São Paulo. No mesmo ano foi para o Barra do Garças, onde atuou como primeiro time profissional de sua carreira. Infelizmente neste mesmo ano, acabou sofrendo uma contusão no joelho esquerdo, que o afastou do futebol por dois anos.

Em 1990 voltou a jogar, agora no Sinop Futebol Clube, onde sagrou-se campeão estadual. Neste ano, Sinop quebrou uma hegemonia, onde só times da capital sagravam-se campeões. Neste mesmo ano, teve que passar por nova cirurgia no mesmo joelho.

Em 1991 jogou o Campeonato Brasileiro da Série B, pelo Londrina Futebol Clube, do Paraná. Ainda em 1991 foi emprestado para o Nacional de Rolândia, do mesmo estado.

Em 1992 atuou no Esporte Clube Mourão do Paraná.

Em 1993 voltou a atuar no futebol matogrossense, sagrando-se campeão pelo SEC – Sorriso Esporte Clube. No segundo semestre foi para o Cascavel do Paraná.

9

Well



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>545/2011</u> DATA: 20 08 0045 HORÁRIO: 12 : 00	 ☐ Projeto de Lei ☒ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	N° 048 12015	
Autor: VEREADOR CARLÃO COLA e VEREADORES			

Em 1994 atuou novamente pelo Sinop Futebol Clube, onde terminou na quarta colocação. Nesse mesmo ano, foi jogar no Ariquemes de Rondônia, onde também foi campeão. Ainda em 94 foi contratado pelo Ferroviária, mas desistiu. Neste ano, jogou pelo The Strongher, da Bolívia.

Em 1995 novamente voltou a jogar pelo Sinop Futebol Clube.

Em 1996 foi Vice-campeão pelo Sinop Futebol Clube, perdendo na decisão para o Mixto E. C.

Em 1997, pelo Sorriso Esporte Clube, chegou a semifinal do estadual desse ano,

Em 1998 voltou a jogar pelo Sinop Futebol Clube, até o jogo pela Copa do Brasil, contra o Santos. Nesse mesmo ano, o Sinop conquistou o bi-campeonato estadual. Em 98 foi campeão estadual de futsal pelo Sorriso.

Biro-Biro foi idealizador dos jogos beneficentes no final do ano, com a presença do goleiro do São Paulo F.C., Rogério Ceni, evento que foi realizado na década de 2000, arrecadando alimentos para entidades carentes do município.

Trabalhou com escolinhas de futebol de 1999 até 2015. Durante esse período revelou vários jogadores que estão em grandes clubes do país. O de maior destaque é Jean Chera, que atualmente está de volta ao Santos.

Hoje atua como descobridor de talentos, realizando avaliações pela região e pelo país, levando os destaques para os grandes clubes do Brasil.

Pela sua vida dedicada ao esporte e ao desenvolvimento esportivo de nossos ovens, é que Biro-Birdé digno de receber, a presente honraria deste Poder Legislativo.

Hedvaldo Costa in the ereador Vereador - PSAN intrin

Vereador - PROS

An Assunce



ESTADO DO MATO GRO\$SO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

SECRETARIO

Câmara Municipal de Sinop Aprovado em 1ª Volação

PROTOCOLO Nº <u>522/2015</u> DATA: <u>97 / 08 /2015</u> HORÁRIO: 14 : 10	SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 050/2015
Autor VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO	

Dispõe sobre a afixação de placas ou cartazes em instituições financeiras que informem os consumidores sobre desconto na antecipação de pagamento de dívidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO

DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras e demais estabelecimentos que operam com financiamento, crediário, empréstimos ou operações congêneres obrigadas a afixar, no interior de seus estabelecimentos, placa ou cartaz informativo sobre o direito do consumidor que liquidar antecipadamente o seu débito à redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

Parágrafo único. A placa ou cartaz a que se refere o caput deverá conter os seguintes dizeres: "Nos termos do artigo 52, § 2º, da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, fica assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcial, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos".

Art. 2º As placas e os cartazes a que se refere o artigo 1º, deverão ser afixados dentro das instituições financeiras e demais estabelecimentos que operam com financiamento, crediário, empréstimos ou operações congêneres, em local visível ao público, para que possam ser lidos à distância, ficando obrigadas as referidas instituições à sua confecção.

Art. 3º As instituições a que se refere o artigo 1º, terão o prazo de 30 (trinta) dias após a regulamentação desta lei para afixação das placas e dos cartazes.

Art. 4º O não cumprimento ao disposto nesta Lei acarretará na imposição de multa no valor equivalente a 1.000 UR's (uma mil Unidades de Referência do Município).

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei

conforme lhe convém.



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>522/2015</u> DATA: <u>27 08 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 10</u> Muto Y. ÉREADOR NEGÃO DO SEMÁFOI	 ☑ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	Substitutivo as Projeto de lei N° 050 / 2015
An publicação.	rt. 6º Esta Lei entra em vigor	na data de sua

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

*

Negão do Semáforo Verendor - PSD



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>522 / 2015</u> DATA: <u>27 / 08 2015</u> HORÁRIO: 14 : 30	 ➢ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	1508511011VO AO FROJETO DE JEI N° 050 12015
Autor:		

VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Mensagem ao Projeto de Lei

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O parágrafo segundo do artigo 52 do Código do Consumidor vigente, traz o direito ao consumidor de forma clara, onde diz: § 2º É assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

Dessa forma o consumidor pode optar pela quitação da divida principal, reduzindo a quantia de sua divida, sendo os juros uma remuneração pela disponibilização de dinheiro, a redução do débito trás a consequência obrigatória de reduzir a divida.

Trata-se de um direito adquirido, portanto a presente lei tem a missão de tornar acessível aos consumidores a informação desse direito. É dever do Município preservar os consumidores, uma vez que eles compõem a parte vulnerável da relação de consumo.

O código de defesa do consumidor nos remete ao dever dos prestadores de serviços de tanto nas negociações como na celebração de um contrato, informar clara, objetiva e adequadamente o consumidor, sobre as características, composição e preço do bem ou serviço, bem como sobre o período de vigência do contrato, garantias, prazos de entrega e assistências após a conclusão do negócio jurídico.

Bem como, não ocultar os direitos que os consumidores possuem perante a lei federal 8.078 de 11 de Setembro de 1990. Com base nesses fundamentos requer que as instituições mencionadas nessa lei cumpram com seu dever e respeite a norma aqui imposta.

Isto posto, justificada a matéria, confiamos na anuência dos nobres pares para aprovação da presente matéria.



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOÇOLO Nº 521/2015 DATA: 27 / 08 / 2015 MORÁRIO: 14:00	 ☑ Projeto de Lei Complemento ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	n <u>002, 12015</u>	
Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR			

Promove alteração na Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 398-A. Em caso de reformulação ou alteração desta Lei, será criada uma comissão com quatro integrantes, tendo obrigatoriamente dois representantes eleitos pelo corpo fiscal e dois indicados pela Administração, para definir os novos critérios a serem adotados, sem prejuízo dos ora em vigor."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Francisco Specian Júnion

Vereador



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº 521/2015 DATA: 27 1 08 12015 HORÁRIO: 14:80	 ☑ Projeto de Lei Complomential ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>002./2015</u>
Autor:	VEREADOR FRANCISCO SP	ECIAN JÚNIOR	

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A presente matéria tem a finalidade de incluir no bojo da Lei Complementar nº 096/2013 (que institui o Código Sanitário do Município de Sinop) a obrigatoriedade de que qualquer alteração que seja feita na Lei, passe pelo crivo de uma comissão composta por quatro integrantes, sendo dois deles eleitos pelo corpo fiscal.

MENSAGEM AO PROJETO

Esta obrigatoriedade é salutar, vez que o corpo de fiscalização é treinado para o desempenho de ações de vigilância, logo, possui grande conhecimento do controle e fiscalização em matéria de saúde, podendo então colaborar com esse conhecimento nas oportunidades em que a lei venha a ser alterada.

Nosso projeto de lei complementar não pretende implantar nenhuma inovação, apenas resgatar a importância dessa comissão, pois no Código Sanitário anterior, datado de 2003, ela já estava prevista.

Ante o exposto, peço aos nobres edis o apoio na aprovação desta propositura.

Francisco Specian Junio



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 099/2015

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, de autoria do vereador Francisco Specian Júnior.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de setembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, de autoria do vereador Francisco Specian Júnior, que "Promove alteração na Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLMEN a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da ma ao trâmite normal da mesma perant	ntéria em comento, a se o Plenário.	Comissão é	FAVOROVER
	MVC		
Voto do(a) Relator(a):	omiva		
Voto do Membro:	omur		, n
É o Parecer.			*
	CÂMARA MUNI		
	ESTADO DE MA		so y
	Em, 03 de setemb	ro de 2015	
Mar Schollenbereur			
Roger Schallenberger	Brandab		Cláudid Santos



PROJETO DE LEI Nº 044/2015

DATA:

10 de agosto de 2015

SÚMULA: Modifica a Lei nº. 1310/2010, de 04 de maio de 2010, com redação alterada pela Lei nº. 2014/2014, de 12 de agosto de 2014, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Esta Lei promove alterações na Lei n°. 1310/2010, de 04 de maio de 2010, com nova redação conferida pela Lei nº. 2014/2014, de 12 de agosto de 2014, que trata do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 2°. O art. 12 da Lei n°. 1310/2014, alterado pela Lei n° 2014/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Constituirão receitas do FUTUR:

I – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

II - as doações sejam elas de pessoas física ou jurídica, privadas, nacionais e/ou estrangeiras;

III- as contribuições de qualquer natureza destinadas às áreas

de turismo;

IV - os rendimentos provenientes das aplicações financeiras de recursos disponíveis no FUTUR:

V - receita oriunda da locação do Centro de Eventos;

VI – outras receitas eventuais."

Art. 3°. O art. 14 da Lei nº 1310/2014, com nova redação conferida pela Lei nº 2014/2014, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 14. Compete ao COMTUR direcionar os recursos do Fundo, selecionando e aprovando projetos e planos de trabalho que serão concretizados com receitas do FUTUR.".

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 10 de agosto de 2015.

JUAREZ ČOSTA Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 044/2015

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Respeitando os preceitos regimentais e legais, encaminho para apreciação dos novos pares a inclusa propositura de Lei que "Modifica a Lei nº 1310/2010, de 04 de maio de 2010, com redação alterada pela Lei nº 2014/2014, de 12 de agosto de 2014, e dá outras providências.".

O referido projeto de lei promove alterações na Lei nº 1310/2010 que criou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão consultivo e de assessoramento para encaminhar as demandas locais de turismo como fator de desenvolvimento econômico, social e cultural, criando condições para o desenvolvimento sustentável da atividade em Sinop.

A alteração proposta dá nova redação aos artigos 12 e 14 do diploma legal, possibilitando que as receitas oriundas da locação do Centro de Eventos possam ser lançadas no FUTUR – Fundo Municipal de Turismo, sendo aplicado nas ações de fomento e desenvolvimento do potencial turísticos da cidade e não apenas na manutenção do Centro de Eventos. É mister ressaltar, que a política municipal de turismo compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam elas originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural sinopense. Destaca-se ainda que é competência do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, direcionar os recursos do Fundo, selecionando e aprovando os projetos e planos de trabalho que serão concretizados com as receitas do FUTUR.

Diante do exposto e contando com a atenção dos nobres Vereadores, aguardamos um retorno positiva da proposição em comento.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal

LEI Nº 1310/2010

DATA:

04 de maio de 2010

SÚMULA:

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal

de Turismo, do Fundo Municipal de Turismo e dá

outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Para implementar a política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, com funções consultiva e de assessoramento e tendo por finalidade opinar, sugerir, indicar e propor medidas que objetivem o incremento e o desenvolvimento da atividade turística em Sinop.

Parágrafo único. Compete ao COMTUR formular a Política Municipal de Turismo do município como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural.

Art. 2°. A política municipal de turismo compreenderá todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam elas originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural sinopense.

Art. 3°. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração e do COMTUR, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 4°. Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração ceder local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como, quando necessário, disponibilizar funcionários e materiais de expediente que garantam o bom desempenho do Conselho Municipal do Turismo.

Art. 5°. O COMTUR será composto de 13 (treze) membros, indicados para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução ao cargo.

Art. 6°. O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

I. 03 (três) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo

Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Diversidade

Cultural;

II – 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros do Norte

de Mato Grosso – AENOR;

b) 01 (um) representante da Convention & Visitors Bureau – entidade sem fins lucrativos, mantida e administrada por dirigentes de empresas associadas voltadas para área do turismo;

c) 01 (um) representante do segmento de Meios de Hospedagem;

d) 01 (um) representante do segmento de Bares, Restaurantes e

similares;

e) 01 (um) representante do segmento de Agências de Turismo;

f) 01 (um) representante da Associação dos Artesãos de Sinop;

g) 01 (um) representante do segmento dos Meios de Comunicação

Social;

h) 01 (um) representante do segmento dos Meios de Transporte;

i) 01 (um) representante do Curso de Turismo da Faculdade de

Sinop – FASIPE;

j) 01 (um) representante da União das Associações de Moradores

de Bairros – USAMB.

§1°. Cada representante elencado neste artigo terá que indicar também 01 (um) Suplente.

§2°. Os representantes da sociedade civil organizada deverão estar cadastrados no Sistema de Cadastro do Ministério do Turismo – CADASTUR.

§3°. Fica condicionada ao representante dos Meios de Comunicação sua filiação no Sindicato dos Jornalistas de Sinop — SINDJOR.

§4º. O representante da FASIPE deverá estar regularmente matriculado no curso de Turismo.

Art. 7°. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sejam elas entidades ou personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

Art. 8°. O Presidente do COMTUR será escolhido por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9°. As funções de membros do COMTUR não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR -

compete:

I - formular diretrizes básicas para a Política Municipal de

Turismo;

II - propor resoluções, atos ou inscrições, regulamentos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como as modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que envolvam as atividades de turismo;

III - opinar na esfera dos Poderes Executivo e Legislativo, quando solicitado, sobre políticas públicas que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas na cidade, não servindo, em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada com o objetivo de promover a infra-estrutura para a implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar amplos debates sobre temas de

interesse turístico;

VIII- manter cadastro atualizado de informações turísticas de interesse do Município e acompanhar sua divulgação;

IX - promover e divulgar as atividades turísticas de Sinop;

 X – apoiar, em nome da Prefeitura Municipal, a realização de feiras, congressos, seminários, convenções e outros assuntos de relevante interesse para o implemento turístico da cidade;

XI - emitir parecer relativo à financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei e envolver recursos do Fundo Municipal de Turismo, criado por esta Lei;

XII - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados com recursos do Fundo Municipal de Turismo;

XIII - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XIV – manter intercâmbio com órgãos e entidades de turismo, públicas ou privadas, visando o maior aproveitamento do potencial turístico local;

XV – propor a criação de instrumentos que tenham por finalidade estimular o turismo e a formação de pessoal habilitado para o exercício de atividades relacionadas ao turismo;

XVI – organizar seu Regimento Interno.

Art. 11. Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUTUR, de natureza contábil, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados na implementação de ações que promovam o desenvolvimento da atividade turística do município.

Art. 12. Constituirão receitas do FUTUR:

I - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda

turística do Município;

II – as doações sejam elas de pessoas física ou jurídica, privadas,

nacionais e/ou estrangeiras;

III- as contribuições de qualquer natureza destinadas às áreas de

turismo;

IV - os rendimentos provenientes das aplicações financeiras de recursos disponíveis no FUTUR;

V - outras rendas eventuais.

Art. 13. O FUTUR será composto por:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

Parágrafo único. Os membros do FUTUR serão escolhidos pelo Conselho Municipal de Turismo e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 14. Compete ao COMTUR direcionar os recursos do Fundo, selecionando e aprovando projetos e planos de trabalho que serão concretizados com receitas do FUTUR.

Art. 15. É vedada a utilização de recursos do FUTUR em despesas com pessoal e respectivo encargo, exceto remuneração para serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos estritamente relacionados às atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

Parágrafo Único. Constatada quaisquer irregularidades na administração do FUTUR, o COMTUR poderá requerer a intervenção do mesmo com a destituição dos envolvidos, solicitando imediatamente sua substituição ao Prefeito Municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 704/2002, de 20 de dezembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 04 de maio de 2010.

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal

LEI N°. 2014/2014

DATA:

12 de agosto de 2014

SÚMULA:

Modifica a Lei nº. 1310/2010, de 04 de maio de

2010, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Esta Lei promove modificações na Lei n°. 1310/2010, de 04 de maio de 2010, que criou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 2°. O art. 5° da Lei n°. 1310/2010 passa a vigorar conforme

segue:

"Art. 5°. O COMTUR será composto de 12 (doze) membros, indicados para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução ao cargo.".

Art. 3°. O art. 6° da Lei n° 1310/2010 passa a vigorar com a

seguinte redação:

"Art. 6°. O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte

composição:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal,

sendo:

a) 02 (dois) indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração;

b) 02 (dois) indicados pelas demais secretarias municipais;

II - 02 (dois) representantes do segmento turístico;

III – 02 (dois) representantes da área de artesanato;

IV- 02 (dois) representantes de entidades de classe; V - 02 (dois) representantes da comunidade em geral.

Parágrafo único. Cada representante elencado neste artigo terá que indicar também 01 (um) Suplente."

Art. 4°. Dá nova redação ao inciso V e acrescenta o VI ao art. 12 da Lei n° 1310/2010, conforme especificado a seguir:

"Art. 12. (...):

I – (...);
II – (...);
III – (...);
IV – (...);
V – receita oriunda da locação do Centro de Eventos;
VI – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. A receita de que trata o inciso V será destinada à manutenção do Centro de Eventos."

Art. 5°. O art. 14 passa conforme segue:

"Art. 14. Compete ao COMTUR direcionar os recursos do Fundo, selecionando e aprovando projetos e planos de trabalho que serão concretizados com receitas do FUTUR, com exceção das oriundas da locação do Centro de Eventos, conforme especificado no parágrafo único do art. 12.".

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 12 de agosto de 2014.

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:13.08.2014

EDIÇÃO: 2035 PÁG. 118



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 091/2015

Ao: Projeto de Lei nº 044/2015, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de agosto de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 044/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Modifica a Lei nº 1310/2010, de 04 de maio de 2010, com redação alterada pela Lei nº 2014/2014, de 12 de agosto de 2014, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOMEN a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é <u>fauta (Co</u> ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.
Voto do(a) Presidente: FAVORA VEL
Voto do(a) Relator(a): SUSSTITUTO: FAWASUR
Voto do Membro: Carlão Coca - Cola
É o Parecer. Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP Relatoria) Substitutoti

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 27 de agosto de 2015

Roger Schallenberger Presidente

Brandão Relator

Cláudio Santos Membro



PAL DE SINOP

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 029/2015

Ao: Projeto de Lei nº 044/2015, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de agosto de 2015, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 044/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Modifica a Lei nº 1310/2010, de 04 de maio de 2010, com redação alterada pela Lei nº 2014/2014, de 12 de agosto de 2014, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de <u>Awmen</u> a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAWM JCC ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Voto do(a) Relator(a):

É o Parecer.

Voto do Membro:

Carlão Coca - Cola

Vereador PSD

Presidente Substituto(4)

ESTADO DE MATO GROSSO **Em**, 27 de agosto de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Roger Schallenberger Relator Presidente

Membro



PAL DE SINOP

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 011/2015

Ao: Projeto de Lei nº 044/2015, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de agosto de 2015, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 044/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Modifica a Lei nº 1310/2010, de 04 de maio de 2010, com redação alterada pela Lei nº 2014/2014, de 12 de agosto de 2014, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AWMEN a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

m-TARECER DA COMBONO
Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é Fa Was VCC ao trâmite normal da matéria perante o Plenário. Voto do(a) Presidente: A Was JCCC
Voto do(a) Relator(a): FAUO AA UC
Voto do Membro:
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 27 de agosto de 2015

Presidente Suplente

Cláudio Santos Membro

数器



PROJETO DE LEI Nº. 051/2015

DATA:

31 de agosto de 2015

SÚMULA:

Desafeta os imóveis públicos que especifica, autoriza sua alienação mediante competente processo licitatório e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 116 da LOM, e nas disposições da Lei nº 2161/2015, de 25 de agosto de 2015, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Ficam desafetados os imóveis públicos, abaixo relacionados conforme segue:

I – Área Institucional 02, da Quadra 06, do Jardim Barcelona, com extensão de 1.452,07 m² (um mil quatrocentos e cinqüenta e dois vírgula sete metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: **NORTE**: confrontando-se com a Rua Benedito Américo, na distância de 0,99m; **LESTE**: confrontando-se com o Jardim Itália I (Chácara 413), na distância de 157,10m; **SUL**: confrontando-se com a Rua Gênova, na distância de 17,50m; **OESTE**: confrontando-se com a Rua Espanha, na distância de 157,96m, conforme Memorial Descritivo, parte integrante da presente Lei;

II – Área Institucional 01, da Quadra 11, Lote 01, do Jardim Itália I, com metragem de 1.800,05 m² (um mil oitocentos vírgula cinco metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORDESTE**: confrontando-se com a Rua Tancredo Neves, na distância de 60,00m; **SUDESTE**: confrontando-se com a Rua Benedito Américo, na distância de 30,00m; **SUDOESTE**: confrontando-se com o Lote 413-A, na distância de 60,00m; **NOROESTE**: confrontando-se com o Lote 02 da mesma Quadra (Quadra 11), conforme Loteamento registrado sob nº R-03-17.579, na distância de 30,00 m, conforme Memorial Descritivo parte integrante da presente Lei;

III – Área Institucional, Quadra 09, localizada no Jardim Itália I, medindo 4.710,05m² (quatro mil setecentos e dez vírgula cinco metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: **NORDESTE**: confrontando-se com a Rua Tancredo Neves, na distância de 157,00m; **SUDESTE**: confrontando-se com a Rua 02, na distância de 30,00m; **SUDOESTE**: confrontando-se com o Lote 413-A, na distância de 157,00m; **NOROESTE**: confrontando-se com a Rua Benedito Américo, na distância de 30,00m, conforme Memorial Descritivo parte integrante da presente Lei;

IV – Área Institucional 01, Quadra 10, Jardim Barcelona, com extensão de 3.974,80m² (três mil novecentos e setenta e quatro vírgula oitenta metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: confrontando-se com a Rua 03, na distância de 13,21m e 20,60m, respectivamente; **LESTE**: confrontando-se com o Jardim Itália I (Chácara 413) na distância de 103,09m; **SUL**: confrontando-se com a Rua Benedito Américo, n distância de 44,13m; **OESTE**: confrontando-se com os Lotes 01 a 06 da



mesma Quadra, na distância de 101,10m, conforme Memorial Descritivo parte integrante da presente Lei;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis descritos no artigo anterior, mediante competente processo licitatório na modalidade Leilão.

Art. 3°. Não poderão participar do leilão de que trata a presente Lei os agentes políticos das esferas federal, estadual e municipal, titulares e suplentes, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme preceitua o art. 3° da Lei n° 2161/2015.

Parágrafo único. Considera-se a figura do Secretário Municipal como agente político.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. Em, 31 de agosto de 2015.

ROSANA AMRTINELLI Prefeita Municipal em Exercício



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 051/2015

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com elevado respeito e em atendimento ao art. 116 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa a matéria epigrafada que "Desafeta os imóveis públicos que especifica, autoriza sua alienação mediante competente processo licitatório e dá outras providências.".

A matéria em apreço tem o escopo de desafetar imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal e autorizar sua alienação na modalidade leilão, observados as formalidades legais, em especial o disposto na Lei Municipal nº 2161/2015, de 25 de agosto de 2015, com o objetivo de utilizar os recursos em novas obras e projetos de infraestrutura pública.

Registra-se que os terrenos relacionados constituem-se de áreas valorizadas sem previsão de utilização pelo município, posto que se lhe assegure maneira eficaz ao atendimento dos interesses da população. Com a alienação retro, esses imóveis, hoje subutilizados, se transformarão em importantes recursos que, vinculados ao fomento do desenvolvimento, tornarão possível a concretização de ações governamentais, fundamentais ao melhor interesse da comunidade sinopense, em especial obras de pavimentação asfáltica em bairros que necessitam de tal infraestrutura.

Com estas considerações esperamos receber o apoio dessa Cassa de Leis e de seus insignes representantes, no sentido de ver aprovada a matéria epigrafada, que culminará em melhores serviços à nossa população.

Atenciosamente,

ROSANA AMRTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 103/2015

Ao: Projeto de Lei nº 051/2015, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10 de setembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 051/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Desafeta os imóveis públicos que especifica, autoriza sua alienação mediante competente processo licitatório e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de <u>ACULACA</u> a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é	FAWRAVER
ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.	,
Voto do(a) Presidente: FAUDUSUE	•
Voto do(a) Relator(a): Sugs n'N'D: Fawnsucz	-
Voto do Membro:	
É o Parecer.	\oint

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 10 de setembro de 2015

Will John Winberiell Roger Schallenberger

Brandão Relator

Relatoria) Substitutolar

Cláudia.



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 031/2015

Ao: Projeto de Lei nº 051/2015, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10 de setembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 051/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Desafeta os imóveis públicos que especifica, autoriza sua alienação mediante competente processo licitatório e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AULICO a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e an ao trâmite normal da me	álise da matéria em comento, a Comis esma perante o Plenário.	são é FAURÍVEL
Voto do(a) Presidente:	i .	-
Voto do(a) Relator(a): _	FAUDRAVEL	
Voto do Membro:		
É o Parecer.		
<u> </u>	CÂMARA MUNICIPAI ESTADO DE MATO G Em, 10 de setembro de 20	ROSSO
Brandão	Roger Schallenberger	Julio Dias
Presidente	Relator	/ Membro



COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 038/2015

Ao: Projeto de Lei nº 051/2015, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10 de setembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 051/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Desafeta os imóveis públicos que especifica, autoriza sua alienação mediante competente processo licitatório e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de A COLMEN a proposição em tela.
III - PARECER DA COMISSÃO
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é <u>Favora</u> o trâmite normal da mesma perante o Plenário.
Voto do(a) Presidente: FAUDMUCT.
Voto do(a) Relator(a):
Voto do Membro:
É o Parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Avenida das Figueiras, n° 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 Cx. Postal 630 Fone/Fax: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br

ESTADO DE MATO GROSSO Em, 10 de setembro de 2015

Professor Wollgran



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOÇOLO Nº 595/2015 DATA: 10 109 12015 HORARIO: 14:00	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☒ Emenda Substitutiva	N° 009 /2015
Autor: VEREADOR JÚLIO DIAS		

Substitui o artigo 2º do Projeto de Lei nº 051/2015, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o artigo 2º do Projeto de Lei nº 051/2015, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo descrito:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis descritos no artigo anterior, mediante competente processo licitatório na modalidade leilão, com o objetivo de utilizar os recursos em novas obras e projetos de infraestrutura pública, em especial obras de pavimentação asfáltica em bairro que precisa de infraestrutura."

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Júlio Dias

Km,

Vereador - PT



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº <u>596/2015</u> DATA: 08 1 09 12015 HORÁRIO: 17 :00	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ○ Indicação ※ Moção ○ Emenda 	№ <u>025 / 2015</u>
Autoi	VEREADOR BRANDÃO E VEREAD	OORES	

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, resolveram os vereadores subscritores encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** aos Agentes Penitenciários de Sinop, embasados nos seguintes termos:

Os Agentes Penitenciários de Sinop, bem como de todo o Estado de Mato Grosso, passaram por significativas transformações na última década, sobre tudo nos últimos 05 (cinco) anos. Mudanças materiais e humanas que trouxeram condições para que esses servidores prestem serviços de melhor qualidade. Mudanças que são resultados de uma luta incansável dos próprios Agentes Penitenciários.

Trata-se de uma categoria de servidores públicos com identidade e personalidade a cada dia mais robusta, inclusive em âmbito Nacional.

Não precisamos retroceder muito ao passado para observar as diversas rebeliões que ocorriam em todo o Estado de Mato Grosso. Hoje é extremamente raro a ocorrência de qualquer tipo de rebelião em qualquer unidade prisional do Estado.

Em Sinop a mais de quatro anos não ocorre nenhum motim, rebelião ou fuga. O controle dessas unidades apenas foi possível pela determinação e desejo de mudanças dos próprios Agentes Penitenciários, que após esperar por ações dos governantes sem que nada de transformador surgisse, iniciaram sua luta pelo próprio treinamento e obtenção de matérias de uso diário nas unidades.

Os Agentes Penitenciários tiraram e continuam tirando do próprio bolso os recursos para busca de qualificação técnica. Não podemos deixar de ressaltar ainda que os uniformes usados pelos agentes penitenciários, até o presente momento, são adquiridos do próprio salário, sem nenhuma ajuda do Estado de Mato Grosso, salário este que, diga se de passagem, é relativamente baixo.

W



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOÇOLO Nº <u>596/205</u> DATA: <u>08 / 09 /2016</u> HORÁRIO: <u>17 : 00</u>	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ○ Indicação ※ Moção ○ Emenda 	N° <u>025 /2015</u>
VEREADOR RRANDÃO E VEREADOR		

Outra transformação relevante foi a saída da Policia Militar, que esteve trabalhando nos presídios até início de 2012. Tal mudança sempre foi recomendada e reivindicada, pelos Agentes Penitenciários, aos governos, como alternativa para melhorar o trabalho de segurança das unidades, para que os agentes pudessem assumir as atividades de segurança dos presídios. Duas categorias e dois comandos dificultam a definição e implantação dos procedimentos necessários. Com essa mudança os resultados foram excelentes. Foi implantado um sistema de disciplina responsável por finalizar as rebeliões. Assim sendo quem ganhou foi a sociedade civil.

Foram anos de lutas e debates para se chegar onde chegou, hoje, mesmo com um efetivo reduzido à metade do mínimo necessário, consegue-se controlar os presídios em Sinop e Mato Grosso. Registre-se que em 2006 o presídio "FERRUGEM" tinha uma lotação de 350 presos, com um efetivo de 28 agentes por plantão de 24 horas e ainda mais 10 policiais militares por plantão de 24 horas, hoje o mesmo presídio tem aproximadamente 800 presos e em torno de 15 agentes por plantão, sem nenhum policial militar, mesmo assim a unidade continua sob controle, motivo pelo qual faz com que, por diversas vezes a jornada de trabalho dos agentes sejam dilatadas, porém, sem receber horas extras e muitas vezes sem receber diárias. Isso tudo por amor e dedicação a profissão, bem como aos resultados desse trabalho.

Outra transformação que vale ressaltar está relacionada com a luta de vários desses servidores, travada com determinação, contra a corrupção. Poucas categorias do Estado e do País empenharam-se tanto e conseguiramse tanto em melhoramento dos trabalhos no campo ético e humano.

Importante lembrar que essa luta continua diariamente, pois esse "câncer" da corrupção é um mal que não se pode descuidar, sob pena de que ele se instale causando seus horrores. Os Agentes tem essa consciência.

Por tanto, trata-se de uma categoria de servidores públicos do Sistema Penitenciário de Mato Grosso, que tem buscado incansavelmente a melhoria dos próprios serviços, conforme descrição retro, e que tem demonstrado consciência que ainda pode e precisa contribuir ainda mais com o melhoramento de resultados. Uma categoria que está lutando por mudanças no sistema de execução penal, objetivando diminuir a violência. Essa é a categoria de Agentes Penitenciários de Sinop.



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº <u>596 12015</u> DATA: <u>08 1 09 1 2016</u> HORÁRIO: <u>17</u> : 00	 ☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☒ Moção ☐ Emenda 	№ <u>025 / 2016</u>
Auto	r: VEREADOR BRANDÃO E VEREA	ADORES	
	Por todo oportunidade homenageia esses bravo penitenciária Dr. Osvaldo F. Leite Ferr	o exposto, a Câmara Municipal d s Servidores pelo excelente trabalh eira "Ferrugem".	le Sinop nessa o realizado na
<	Claudic Santos Verencor DEM	CÂMARA MUNICIPAL DE SESTADO DE MATO GROSSE EM, Brandao Vereador - SD Ticola Vereador - PMDR	
	JOSI PAR Vereau Roger Schallenberger Vereador - PR	Francisco Specian Júnior Vereador - PMDB Carlão Coc 1º Vice-Pres	Fernando Assunção
	Prof [®] Wollgra Vereador - DEM	an	
The state of the s		Inter Di	craf
1 den	Nen A. Borioli Ver. PROS	gão do Semaforo Vereador PSD	of Graf



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>597 /2016</u> DATA: 10 09 2015 MORÁRIO: 14 :45	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação ☑ Moção □ Emenda 	n°_026_/2015
TIEDEADOD EEDALANDO AG	*	

Autor:

VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso, a equipe Gente TV, que produz programa de referencia histórica de Sinop, composta por: Fernanda Aparecida Silva Caso, Apresentadora; Guilherme Amaranto dos Santos Geuda, editor; Lucas José de Souza, cinegrafista; Fernando Itamir, cinegrafista; Valdir Pereira Rosa, repórter; Felipe Luiz Santos Brito, editor; Mauri Rodrigues de Lima, idealizador e Rudy Roger Vaz, Diretor, pela produção e exibição do Programa "Histórias de Sinop". O programa é exibido aos sábados a partir do meio dia no canal 2, rede TV, realçando neste mês de setembro (aniversário da cidade), símbolos pioneiros na construção de Sinop, e tem o objetivo de resgatar histórias do município narradas por pioneiros, valorizando a história da nossa querida Sinop e seus pioneiros neste mês de setembro, alusivo ao aniversário da cidade.

Ticola
Vereador - PMDB

Ollg low Mary de Mi

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

FERNANDO ASSUNÇÃO Vereador PSDB

New Walling Graf

Vereador - Solida

Carf**d**g Coga-Ggla

Negão do Semáforo Vereador PSD Roger Schallenberger Vereador - PP



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº 598/2015 DATA: 10 09 2015 KORÁRIO: 13:10 MANUE	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ※ Requerimento ○ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	n° <u>037 / 2015</u>
Auto	I'. MEDEADOR CLAMBIO CANTE		

VEREADOR CLAUDIO SANTOS

AO EXMO. SR. MAURO GARCIA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER a Vossa Excelência que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, encaminhe o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal para que encaminhe com a MÁXIMA URGÊNCIA a este Poder Legislativo. CÓPIA DO DOCUMENTO DO TCE QUE DETERMINA OS HORÁRIOS QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DEVE ATENDER O PÚBLICO, conforme noticiado pela Assessoria da Prefeitura Municipal de Sinop.

> N. Termos P/. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Ĕm.

Claudio Santos Vereador DEM



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº <u>599/2015</u> DATA: 10 1 09 1 2015 HYXARIO: 12:00	 ☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>512 /2015</u>
/ A 4	VEREADOR CARLÃO COCA-COLA	,	

Autor:

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes -Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a limpeza do valetão da Avenida Flamboyants, no trecho entre a Avenida das Sibipirunas e a Avenida dos Jacarandás.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fazer a limpeza do Valetão da Avenida Flamboyants, no trecho compreendido entre a Avenida das Sibipirunas e a Avenida dos Jacarandás. Justifica-se esta indicação, devido a grande quantidade de mato, com a chegada do período chuvoso, irá dificultar o escoamento da água.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, allo Hail Carlão Coca-Cola

Vereador/PSD



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>600 /2016</u> DATA: <u>10 / 09 /2016</u> HORÁRIO: <u>12:00</u>	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	n° <u>513 /2015</u>
Autor, VEREADOR CARLÃO COCA-COLA		

Autor:

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes -Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperação da malha asfáltica, na Avenida das Sibipirunas, entre a Rua das Caviúnas e a Avenida das Embaúbas.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento

Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente à Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fazer a recuperação da malha asfáltica, na Avenida das Sibipirunas, no trecho entre a Rua das Caviúnas e a Avenida das Embaúbas, o referido trecho já está ficando intrafegável e se não fazer essa melhoria, quando chegar o período chuvoso, ficará ainda mais difícil.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADÓ DE MATO GROSSO

Carlao Coca-Cola Vereador/- PSD



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº <u>601/2016</u> DATA: 10 / 09 / 2016 HARÁRIO: 12:00	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	Nº 514 /2016
Auto	r: VEREADOR NEVALDIR GRAF		

Indica ao Exmo. Sr. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de afastamento na rua dos Indaiás, no Jardim Jequitibás.

Fundamentado em disposições contidas no

Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras, apontando-lhes a necessidade de asfaltar a rua dos Indaiás, no Jardim Jequitibás. O asfalto nesta rua irá viabilizar o trânsito, além de melhorar a qualidade de vida dos moradores do local. Esta indicação é uma sugestão da vereadora mirim Ana Gabriela Aires Sotolani, apresentada na sessão do dia 03/06/2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO-GROSSO

NEVALDIR GRAF Vereador PMDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº 602/2015 DATA: 10 / 09 / 2015 HYRÁRIO: 12:00 UMBELL	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	N° 515 /2019
Autor:	VEREADOR JÚLIO DIAS		

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia a Sra. Rosimari Cristina Ribeiro Ferri - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de promover a arborização das áreas verdes no Município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia a Sra Rosimari Cristina Ribeiro Ferri - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mostrando-lhes a necessidade de promover a arborização das áreas verdes no Município de Sinop, pois, as empresas loteadoras são obrigadas a destinar áreas verdes para o município e muitas dessas áreas não possuem arborização. A presente indicação visa buscar a implantação da arborização nessas áreas pela secretaria de Meio Ambiente.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 09 de Setembro de 2015

Júlio Dias Vereador - PT



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>603/2015</u> DATA: <u>10 109 12015</u> HORÁRIO: <u>12 :00</u>	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	№ <u>516 12015</u>
 WITHEADODANDO TO DO CONT.		

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Cristina Ferri - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de plantar mudas de árvores na Avenida Joaquim Socreppa.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, e a Sra. Cristina Ferri - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, evidenciando-se a necessidade de plantar mudas de árvores na Avenida Joaquim Socreppa, a fim de proporcionar sombra aos pedestres.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Negão do Semáforo Vereador - PSD



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº <u>604 1205</u> DATA: 10 / 09 / 295 HORÁRIO: 12 :00	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <u>517 /2015</u>
Auto			

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de promover a urbanização na rotatória situada no cruzamento da Avenida dos Jacarandás com a Avenida dos Jequitibás.

Fundamentado em disposições contidas no

Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, evidenciando-se a necessidade de efetuar a urbanização na rotatória situada no cruzamento da Avenida dos Jacarandás com a Avenida dos Jequitibás.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Negão do Semáforo Vereador - PSD



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº 605/2015 DATK: 10 09 2010 HVRARIO: 13:50	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	N° <u>518 /2015</u>
Auto	VEREADOR ROGER SCHALLENB	ERGER	

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal de Sinop, c/c à Secretária Municipal de Educação, Sra. Gisele Faria de Oliveira, e ao Secretário Municipal de Administração em exercício, Sr. Teodoro Moreira Lopes, a necessidade da aquisição de umidificadores de ar para as escolas do município.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno

desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal de Sinop, com cópia à Secretária Municipal de Educação, Sra. Gisele Faria de Oliveira, com cópia ao Secretário Municipal de Administração em exercício, Sr. Teodoro Moreira Lopes, a necessidade da aquisição de umidificadores de ar para as escolas do município. Tal solicitação se faz necessária, para que o ar nas salas de aula possa ser mais agradável e trazer mais qualidade de vida para as crianças. Contamos com a atenção, e que se dê prioridade na qualidade de atendimento aos alunos.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

ROGER SCHALLENBERGER

Vereador PR



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 606/205 DATA: 10 09 2015 HYRÁRIO: 14:40	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	n° <u>519 /2015</u>
Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRA	N	

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade ou quebra-molas, na Avenida Jequitibás, com a Rua das Avencas, Bairro Jardim das Palmeiras, próximo ao Tiro de Guerra.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa-Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade ou quebra-molas, na Avenida Jequitibás, com a Rua das Avencas, Bairro Jardim das Palmeiras, próximo ao Tiro de Guerra.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Přofessor Wollgran Vereador – DEM



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 607/2015 DATA: 10 / 09 /2015 HORÁRIO: 14:40	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <u>520 /2015</u>
VEREADOR PROFESSOR WOLLGRA	N	

Autor: V

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa -Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para que sejam tomadas providências devidas no encaminhar um Caminhão Pipa para molhar Rua Piracantos, Bairro Jardim das Oliveiras.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa-Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para que sejam tomadas as devidas providências no sentido encaminhar um Caminhão Pipa para molhar a Rua Piracantos, Bairro Jardim das Oliveiras. Em relação a grande quantidade de poeira existente no perímetro urbano ocasionado pelo período de seca e a ausência de caminhão pipa para molhar as ruas ao menos uma vez por dia.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Vereador - DEM



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLÓ Nº <u>608/2015</u> DATA: 10 09 205 AN RÁRIO: 14 : 45	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ 521 /2015
Auto	r: VEREADOR MAURO GARCIA		

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de colocar sinalização indicando a preferencial no cruzamento da Estrada Monaliza com a Estrada Sabrina.

Conforme determina o Regimento Interno deste Parlamento Municipal, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa Diretora digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann, mostrando-lhes a necessidade de colocar placas de sinalização indicando preferencial no cruzamento da Estrada Monaliza com a Estrada Sabrina. Esta indicação é sugestão da vereadora mirim, Mariana Bianchi

ÇÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTAPO DE MATO GROSSO

Mauro Garcia Vereapor - PMDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTO DATA: JURAI	0COLO Nº <u>609/2015</u> <u>10 09 2015</u> RIO: <u>14 :50</u>	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	N°_522,/80\5
Autor: VEREAL	DOR BRANDÃO		

Indica a Exma. Sra. Rosana Tereza Martinelli - Prefeita Municipal em exercício da cidade de Sinop, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de

portões no Cemitério Municipal de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno da

Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a Sra. Rosana Tereza Martinelli – Prefeita Municipal em exercício da cidade de Sinop, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de portões no Cemitério Municipal de Sinop, para evitar a entrada de pessoas estranhas no recinto após a 18h00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Brandão Vereador SD



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>610/2015</u> DATA: 101 09 1-2016 HIPARIO: 14 50	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	№ <u>523 /2015</u>
~ _		

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica a Exma. Sra. Rosana Tereza Martinelli - Prefeita Municipal em exercício da cidade de Sinop, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de regulamentar a construção de guaritas para fins exclusivos de guarda e segurança de edificações comerciais e residenciais no Município de Sinop, conforme anteprojeto.

Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a Sra. Rosana Tereza Martinelli – Prefeita Municipal em exercício da cidade de Sinop, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de regulamentar a construção de guaritas para fins exclusivos de guarda e segurança de edificações comerciais e residenciais no Município de Sinop, tendo em vista o aumento da violência de toda ordem no município, sendo que, a instalação de referidas guaritas, certamente inibirá a atuação de meliantes, diminuindo os casos de roubo e violência alarmante da atualidade..

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

4-1-

Brandão Voreador SD



ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a construção de guaritas para fins exclusivos de guarda e segurança de edificações particulares em ruas e avenidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1°. É garantido aos moradores de imóveis residenciais e comerciais a construção de guaritas nas calçadas ou canteiros centrais para fins de segurança pública.

Parágrafo Primeiro. Os moradores poderão construir guaritas nas calçadas ou canteiros centrais para guarda e segurança desses imóveis, desde que não atrapalhe o trânsito de pedestres.

Parágrafo Segundo. Essas Guaritas deverão ser padronizadas de acordo com o modelo a ser definido pela PRODEURBS, que poderá, inclusive, adotar guaritas de container em razão de sua máior praticidade e menor custo.

- $Art.\ 2^{\rm o}$ Para construção das guaritas os interessados deverão requerer autorização junto a PRODEURBS.
- Art. 3º Os interessados deverão contratar guardas e empresas especializadas em segurança, bem como manter as guaritas em perfeita ordem de limpeza e conservação tudo às suas expensas.
- Art. 4º A utilização do solo, no caso específico de que trata o presente projeto, está isento do respectivo preço público. Por se tratar de autorização de uso do solo público, a departamento competente poderá revogar a autorização a qualquer momento por interesse público ou pela inobservância da presente lei, não cabendo qualquer forma de indenização ao particular.



Art. 5° O executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo que lhe couber.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Brandão Vereador - SD



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

WATA: 10 109 12019 WRARIO: 15 :00 Weduerimento W Indicação □ Moção □ Emenda		PROTOCOLO Nº 611/2015 DATA: 10 / 09 /2015 VORÁRIO: 15 :00	☐ Moção	N° 524 /2015
---	--	---	---------	--------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica ao Exmo Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a necessidade de criar o Conselho Municipal de Esporte.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo Sr. Juarez Costa -Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a necessidade de criar o Conselho Municipal de Esporte. Atualmente, os Conselhos exercem papel fundamental Administração Pública, constituem-se como espaços de discussão e formulação de políticas públicas, além de fiscalizarem a execução destas políticas e exigirem-maior transparência dos gastos públicos. Peço a criação do Conselho Municipal do Esporte pois elaborei projeto sobre a criação do Fundo Municipal do Esporte (FME), nesse sentido é fundamental termos um Conselho formado para gerir essas políticas já que algumas verbas só poderão ser destinadas ao FME caso aja a criação deste órgão. E fundamental criarmos formas de incentivos ao esporte amador de nosso município, na intenção de servir de uma alternativa para os adolescentes e jovens que muitas que muitas vezes precisam apenas de uma oportunidade para desenvolver o seu potencial.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO.

Ademir A. Bortoli Ver. PROS



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 612/305 PATA: 10 / 09 /2015 HORÁRIO: 15:00	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	№ <u>525 /20/5</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sr^a Ivone Latanzi Costa - Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade urgente de criar a Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Srª Ivone Latanzi Costa - Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade urgente de criar a Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas. O avanço das drogas em nossa sociedade tem provocado grandes agravos em todos os aspectos, pois atinge os usuários, em sua maioria jovens, suas famílias, amigos e também, a sociedade de forma geral, pois gera violência desenfreada. O tratamento de recuperação dos usuários de drogas nem sempre é suficiente para sanar o problema, dada a sua complexidade. Esta Secretaria pode trabalhar de várias formas entre elas, com diagnóstico, ou seja, na identificação dos problemas com pesquisas que levantam o perfil do consumo de drogas e também as características epidemiológicas. E ainda, há o eixo estratégico, que inclui ações como a criação de um serviço gratuito de 0800 que ofereça orientação por telefone para o usuário que busca ajuda. Nesse sentido, a criação de uma unidade exclusiva para planejar e coordenar ações, projetos, estudos e parcerias necessárias para contemplar o objetivo de conter o avanço das drogas, interligando os trabalhos dos diversos setores governamentais, é fundamental.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO,

Ademir A. Borioti Ver. PROS



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 613 /2015 DATA: 10 / 09 / 205 MORÁRIO: 15:00	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <u>526 /2015</u>
Autor: VEREADORA JOSI PALMASOLA		·

Indica ao Exmo Sr. Juarez Alves da Costa -Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de redutores de velocidade na Av. das Itaúbas nas proximidades da Rua das Castanheiras.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa -Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Lopes-Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de instalação de redutores de velocidade(quebra-molas), na Av. das Itaúbas, nas proximidades com a rua das Castanheiras, rua do Colégio Objetivo Albert Sabin, devido ao trânsito intenso na Av. das Itaúbas, nos horários de entrada e saída dos alunos.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

TOSI PALMASOLA

Vereadora - PP